



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 00205.000048/2009-68
UNIDADE AUDITADA : UFRB
CÓDIGO UG : 158092
CIDADE : CRUZ DAS ALMAS
RELATÓRIO N° : 224894
UCI EXECUTORA : 170084

Chefe da CGU-Regional/BA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 224894, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA** .

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 23/03/09 a 25/05/09, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-94/2008 e 97/2009.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-94/2008, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

Foi disponibilizado para a gestão da Entidade, no exercício de 2008, o seguinte orçamento:

Em R\$

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB			
Execução Orçamentária - 2008			
Programa Governamental		Dotação autorizada (LOA + Créditos) *	% do Total
Código	Síntese da Descrição		
0089	Previdência - Inativos	53.000	0,09
0750	Apoio Administrativo	1.218.667	2,18
1067	Gestão da Política da Educação	72.044	0,13
1073	Brasil Universitário	54.553.584	97,53
1375	Pós-Graduação e Pesquisa	36.923	0,07
TOTAL** - UFRB		55.934.218	100

* Dados extraídos do SIGPLAN

** Não engloba as transferências recebidas no período, que totalizaram R\$8.770.206,56.

Como se observa, o Programa "1073 - Brasil Universitário" incorpora a esmagadora maioria dos recursos alocados (97,53%). Dentro deste, destacam-se, pela sua materialidade e relevância, as ações "4009 - Funcionamento de cursos de graduação" e "4004 - Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária", além da "10TM - Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia", que congrega os investimentos necessários à infra-estrutura dessa recém-criada Instituição de Ensino Superior.

Já o Programa 1375, apesar dos poucos recursos destinados (0,07%), tem por meta a matrícula de alunos nos diversos cursos de pós-graduação, área essencial do conceito de universidade pública no país.

Assim, apresentam-se os resultados quantitativos e qualitativos das ações acima mencionadas, seguidas da síntese da avaliação acerca desses dados e dos respectivos atos e fatos que prejudicaram o desempenho institucional, bem como as providências adotadas para minimizar os impactos negativos.

As análises das ações 4009 e 10TM serão aqui agrupadas para melhor elucidação, uma vez que suas metas se interrelacionam.

26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA			
Programa 1073 - BRASIL UNIVERSITÁRIO			
Ação 4009 - FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO			
Meta	Previsão (LOA + Créditos)	Execução	% de execução
Física*	3.001	2.153	71,74
Financeira (R\$)	30.176.137	29.428.974	97,52

Fonte: SIGPLAN

* Aluno matriculado

26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA				
Programa 1073 - BRASIL UNIVERSITÁRIO				
Ação 10TM - IMPLANTAÇÃO DA UFRB				
Localizador	Meta	Previsão (LOA + Créditos)	Execução	% de execução
TOTAL	Física*	3.048	2.153	70,64
	Financeira (R\$)	19.133.761	18.329.529	95,80
0101 - Cruz das Almas	Física*	1.569	1.031	65,71
	Financeira (R\$)	7.532.137	7.511.195	99,72
0103 - Amargosa	Física*	478	246	51,64
	Financeira (R\$)	8.470.000	8.293.197	97,91
0105 -	Física*	487	441	90,55

Sto. Antônio de Jesus	Financeira (R\$)	1.925.000	1.390.958	72,26
0107 - Cachoeira	Física*	514	435	84,63
	Financeira (R\$)	1.206.624	1.134.179	94,00

Fonte: Dados Financeiros – SIGPLAN; Dados físicos – Relatório de Gestão

* Vaga disponibilizada em cursos de graduação

Inicialmente, registre-se que a LOA-2008 trouxe para a ação 10TM a meta de 5 unidades de vagas disponibilizadas. Segundo a UFRB houve um equívoco quando da formulação da proposta orçamentária. Antes de 2008, esta ação tinha como parâmetro de medida "instituição implantada". Daí o desencontro dos dados.

O Relatório de Gestão – 2008 da Entidade, no entanto, aponta a meta de 3.048 vagas disponibilizadas (pg. 44, 47, 49 e 51).

Importante destacar que as metas das ações 10TM e 4009, apesar da evidente interrelação, são distintas e apresentam o resultado de esforços distintos.

No primeiro caso (10TM), deveria ser avaliado, justamente nesse período de implantação, o esforço no oferecimento de um maior número de vagas, seja pelo vestibular, seja pelos demais processos de ingresso (transferências externas, por ex.). Assim, não deveriam ser consideradas as vagas para os veteranos, já que estas correspondem à atividade de "funcionamento dos cursos de graduação" e não ao projeto de implantação.

Noutras palavras, deveria ser medido a eficácia dos recursos aplicados em termos de abertura de novas vagas em novos cursos ou nos já existentes, que, uma vez somadas àquelas já oferecidas no ano anterior, representariam o atingimento (ou não) da meta total de "vagas disponibilizadas".

Por outro lado, a meta da 4009 busca medir a eficácia dos esforços da Instituição na matrícula e permanência dos alunos, aqui considerados todos os alunos ingressos em anos anteriores e todos aqueles que efetivamente concorreram e ocuparam as vagas oferecidas no vestibular realizado para o exercício sob análise.

A Universidade considerou como vagas disponibilizadas o somatório das matrículas dos calouros e também dos veteranos, igualando-se, dessa forma, com a execução do indicador "alunos matriculados" (2.153).

Segundo o Pró-Reitor de Planejamento, não houve orientação do MEC para este ponto específico e outras Instituições em situação similar adotaram idêntico procedimento.

Em consulta verbal à Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES do MEC, no entanto, foi informado que tal indicador apenas trataria de vagas para novos ingressos. Em sendo assim, o número informado para esta meta na LOA-2009, onde constam 3.433 vagas disponibilizadas, também estaria equivocado. Foi formulada consulta escrita à citada Diretoria, mas não se obteve resposta até o momento.

Essa compreensão é necessária para que seja possível identificar os atos e fatos (e suas variadas combinações) que prejudicaram o êxito da Instituição nessa área.

Segundo a UFRB (Relatório de Gestão – pg. 64-65), "a análise desses dados apresenta um quadro que merece atenção por parte dos gestores da unidade, para os cursos de graduação. Demonstra que embora tenha havido a ampliação na oferta das vagas ao longo do período ocorreu uma redução significativa no número de candidatos inscritos no processo seletivo de vestibular e baixa concorrência por vagas".

E continua, "De forma concreta, a divulgação do vestibular 2009 foi

realizada, equipes treinadas percorreram várias cidades do Recôncavo da Bahia, emissoras de rádio e televisão, propagando as 1.790 vagas nos cursos de graduação oferecidas pela UFRB, mas o resultado não se traduziu no aumento significativo das inscrições".

Os dados acerca do oferecimento de vagas no vestibular indicam crescimento de 126% em relação ao ano anterior. Ainda conforme o Relatório de Gestão, no vestibular para o ano letivo de 2007 foram ofertadas 620 vagas, para 2008, 1.420 e para 2009, 1.790.

Debruçando-se sobre o conjunto desses dados, a UFRB assevera que "essa ampliação do número de vagas foi resultado tanto do aumento do número de

vagas ofertadas nos cursos já existentes, quanto da criação de cursos novos. No entanto preocupam os gestores da UJ, requerendo especial atenção para o planejamento nos próximos exercícios, a taxa de evasão e a ausência de matrículas para alguns cursos ofertados. De acordo com a Tabela 57, observou-se que os cursos de graduação de Ciências Biológicas - Licenciatura, noturno; Engenharia de Pesca; Tecnologia de Gestão de Cooperativas, noturno; Bacharelado de Ciências Exatas e Tecnológicas; Física - Licenciatura e Pedagogia noturno apresentam um contingente de alunos efetivamente matriculados com valores abaixo de 50% das matrículas previstas".

Diante o exposto, é possível concluir que o problema central não reside no número de vagas disponibilizadas, mas sim na efetivação das matrículas.

As tabelas inseridas no Relatório de Gestão (n.º 55 a 58, pg. 61-65) não evidenciaram a execução das matrículas de forma segregada entre vagas oferecidas no vestibular e a renovação da matrícula dos alunos já existentes. Essa informação seria útil para estabelecer qual o nível de impacto do a) não interesse pelo ingresso nos cursos oferecidos e b) da evasão no atingimento parcial da meta de 3.001 alunos matriculados (72% = 2.153), mesmo tendo sido executado 97,52% da meta financeira. Isso porque as providências a serem adotadas variam conforme o caso.

Ao largo dessa questão, a Universidade acusa as seguintes causas para este fenômeno em 2008: concorrência que as universidades públicas enfrentam com as instituições privadas de ensino superior, desconhecimento do público alvo da existência da universidade, pouca divulgação do vestibular e realização do processo seletivo para os mesmos cursos em datas próximas às realizadas pela Universidade Federal de Bahia (UFBA).

Evidencia-se que são razoáveis as justificativas apresentadas pela Instituição, salvo no que toca à concorrência das faculdades privadas, que necessita melhor elucidação. De todo modo, a UFRB, criada em 2005, tem passado por um período absolutamente atípico. Ao tempo em que promove o funcionamento dos cursos de graduação, implanta um conjunto de outros e constrói a infraestrutura necessária nos diversos campus. Tal situação, aliada ao próprio processo de reconhecimento perante a comunidade acadêmica e a sociedade, exigirá dos gestores ainda mais esforços para alavancar o desempenho da Instituição em face de sua capacidade operacional.

Nesse sentido, importante foram as análises feitas pela Universidade para localizar quais cursos têm apresentado matrículas totais inferiores às vagas disponibilizadas. Imprescindível, a partir daí, uma investigação individualizada para cada uma dessas situações, a fim de, por exemplo, identificar cursos incompatíveis com a realidade do campus onde foi inserido, mapeamento do público alvo, estratégias

específicas de divulgação, turno inadequado, considerando sempre o processo natural de maturação.

Nesse sentido, a sugestão do Conselho Curador (pg. 150) para a criação de uma "comissão interdisciplinar que abranja todas as unidades de ensino desta Universidade para executar um estudo que identifique as causas do número alto de evasão e do baixo preenchimento das matrículas dos cursos apontados no relatório.

Passemos, a seguir, à Ação 4004 - Extensão Universitária.

26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA			
Programa 1073 - BRASIL UNIVERSITÁRIO			
Ação 4004 - SERVIÇOS À COMUNIDADE POR MEIO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA			
Meta	Previsão (LOA + Créditos)	Execução	% de execução
Física*	2.000	1.800	90
Financeira (R\$)	36.923	36.698	99,39

Fonte: SIGPLAN

* Pessoa Beneficiada

A execução física dessa ação, ao contrário do que afirmado no Relatório de Gestão (pg. 57-58) e registrado no SIGPLAN, não obteve um bom desempenho em 2008.

Nos comentários gerais do SIGPLAN acerca da execução, foi informado que houve despesas realizadas com o coral da UFRB e com o II Seminário de Extensão.

Em resposta às Solicitações de Auditoria n.º 01 e 07, a Pró-Reitoria de Extensão, por meio do Of. N.º 011/2009 - Audint e da Comunicação Interna n.º 020/2009, assim detalhou o dado de 1.800 pessoas beneficiadas:

Descrição da atividade	Pessoas Beneficiadas
Coral da UFRB - público médio das audiências	600
II Seminário de Extensão	550
Demais atividades	650
TOTAL	1.800

De início, pode-se aferir que as despesas com o coral da Entidade, ainda que útil à melhoria da qualidade de vida e de trabalho do servidor, não guarda qualquer relação com a finalidade do Programa/Ação.

Isto porque a respectiva ação, segundo a LOA-2008, visa "oportunizar ao aluno universitário a consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a prestação de serviços sociais e integração entre a Instituição e a comunidade". Dessa forma, não se pode atribuir o quantitativo de 600 pessoas beneficiadas à execução da meta. E, de igual modo, são impertinentes os gastos realizados nesta rubrica, R\$10.557,60.

Em relação aos questionamentos acerca do II Seminário, foi respondido que o número de participantes é uma estimativa, já que não se tem o total de inscrições nem a lista de presença é fiel ao público. As inscrições presenciais seriam de 182, mas também foram feitas via internet, além de ter sido um telão na área externa ao auditório. Quanto às demais atividades, a UFRB disse que "o dado de 650 pessoas beneficiadas foi retirado de forma aleatória da relação de atividades extensionistas registradas e apoiadas por esta Pró-Reitoria".

No Relatório de Gestão (pg. 58), os gestores pontuaram que "as dificuldades encontradas e percalços que impactaram a execução da ação foram a deficiência no controle e registro das atividades de extensão; número reduzido de docentes extensionistas e interessados em atividades de extensão e baixo valor dos créditos orçamentários destinados ao apoio de atividades de extensão na UFRB".

Diante o exposto, ainda que se assuma o quantitativo integral das duas últimas atividades, o percentual de execução não ultrapassa 60%. A relevância desta constatação reside no fato de a extensão ser um dos tripés da estrutura da universidade pública no país.

O próprio art. 3º, Capítulo III, do Estatuto da Universidade, destaca com umas das finalidades institucionais a promoção à extensão, aberta à participação da população, visando a difusão de conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.

A título de exemplo, a Universidade poderia estudar a possibilidade de minimizar, na sua área de atuação, as grandes deficiências de assistência técnica porque passa a agricultura familiar na Bahia. Em trabalho realizado por esta CGU-BA em 2004-2005, constatou-se que a EBDA - empresa pública baiana responsável por essa tarefa, não tem chegado aos agricultores pesquisados, beneficiários de crédito PRONAF. Em verdade, evidenciou-se que há um grande vácuo, onde empresas privadas tem se apresentado para tão-somente elaborar projetos em série.

Uma maior intervenção da UFRB, por meio de sua extensão, além de capacitar os alunos das ciências agrárias, certamente traria ganhos em termos de transferência de tecnologias, ganhos de produtividade e viabilidade para agricultores familiares do Recôncavo Baiano.

Por fim, passa-se ao exame da Ação 4006 - Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação.

26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA			
Programa 1375 - DESENVOLV. DO ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICA			
Ação 4006 - FUNCIONAMENTO DOS CRUSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO			
Meta	Previsão (LOA + Créditos)	Execução	% de execução
Física*	60	121	201,67
Financeira (R\$)	36.923	36.883	99,89

Fonte: SIGPLAN

* Aluno Matriculado

O quadro acima evidencia que esta ação apresentou expressivo desempenho em termos de metas físicas no exercício de 2008. O Relatório de Gestão (pg. 76-79) discrimina esse quantitativo entre os 4 cursos de mestrado e o de doutorado em ciências agrárias, relatando, inclusive, outros programas de pós-graduação que estão em fase de elaboração.

O desafio que se coloca é como aproveitar essa produção de conhecimento também em termos de benefícios para a sociedade por meio da extensão universitária.

4.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO

O maior ou menor grau de adequabilidade (ou inadequabilidade) dos controles internos administrativos da UFRB variou conforme a área

examinada.

As maiores fragilidades se concentraram a) no levantamento dos dados básicos para cálculo dos indicadores de desempenho e metas institucionais e b) nas licitações e contratações de obras, referentes às ações 4009/4004 e 10TM do Programa 1073, respectivamente.

Por outro lado, os exames realizados apontaram c) a adequação das rotinas da área de pessoal no tocante aos processos de apuração e devolução de valores por exercício irregular do regime de dedicação exclusiva, bem como o d) aprimoramento dos controles atinentes à conservação e integridade do patrimônio imobiliário da Universidade.

Quanto às recomendações da CGU fruto da auditoria das contas de 2007, verificou-se, de um modo geral, a adoção de providências satisfatórias em relação às causas geradoras das constatações à época detectadas.

Registre-se que a Auditoria Interna da UFRB asseverou, em seu parecer sobre as contas 2008, que houve a implantação de controles até então inexistentes e o aperfeiçoamento de outras que apresentavam deficiências, enfatizando que há necessidade de um trabalho sistemático de padronização em busca da eficiência e eficácia administrativas.

Especialmente no que se refere aos indicadores de desempenho da gestão, a UFRB segue o modelo estabelecido pela Decisão nº 408/2002-Plenário e Acórdãos nº 1043/2006 e 2167/2006, expedidos pelo TCU após debates com a Secretaria de Ensino Superior - SESU do MEC.

Foram analisados três dos sete indicadores de desempenhos utilizados pela Entidade, quais sejam: "custo corrente/aluno equivalente", "aluno tempo integral/professor equivalente" e "taxa de sucesso na graduação".

A comparação entre os dados básicos utilizados para o cálculo dos indicadores, registrados no

Relatório de Gestão 2008, e aqueles extraídos do SIAPE, SIAFI e do sistema interno "SAGRES ACADÊMICO" demonstraram que os indicadores apresentados não espelharam com exatidão os resultados da estão obtidos no exercício sob exame.

Verificou-se que o indicador "custo corrente/aluno equivalente" registrado no Relatório de Gestão (R\$11.172,54/aluno) foi 68% menor que o efetivo (R\$16.544,14). Os demais índices examinados apresentaram algumas distorções em relação aos dados básicos extraídos do SAGRES ACADÊMICO, que comprometeram a confiabilidade desses números.

4.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Em todos os dois instrumentos de transferência de recursos recebidos pela UFRB em 2008, foi constatada a aderência entre o objeto pactuado e a finalidade do Programa Governamental concedente, conforme descrito na Informação 021 do Anexo - I deste Relatório.

4.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATO

Na análise das licitações, destacaram-se as concorrências realizadas para execução de diversas obras na Universidade. Os recursos estavam alocadas na Ação 10TM e beneficiaram todos os quatro campus, Cruz das Almas, Amargosa, Cachoeira e Santo Antônio de Jesus.

Foram identificadas diversas falhas nos processos de licitação, execução e fiscalização contratual, que estão detalhadamente descritas nas Constatações 012, 016, 009, 010, 011, 013, 014 e 015 do Anexo I

deste Relatório. Estas falhas, além de evidenciarem as fragilidades nos controles internos da UFRB, podem trazer prejuízos ao Erário, conforme sintetizado na tabela abaixo.

Concorrência	Vencedor	Valor Contratado (R\$)	Prejuízo Potencial (R\$)	% do Contrato
01/2008	Construquali	2.239.412,00	113.693,22	5,08
02/2008	Belmar	1.384.110,58	181.754,34	5,38
08/2008		1.991.327,18		
04/2008	Lec-Lessa	2.978.949,15	105.408,97	3,54
07/2008	Campbell	1.485.520,05	118.841,60	8,00
Termo Aditivo		735.147,59	68.420,80	9,31
TOTAL		10.814.466,55	588.118,93	5,44

Diante dos fatos apontados no Anexo, foi recomendado que a Entidade adeque os contratos firmados com as respectivas empresas e apure responsabilidades pela celebração irregular do Termo Aditivo da Concorrência n.º 07/2008. No que toca às licitações futuras, foram expedidas recomendações que buscam evitar que os problemas detectados sejam repetidos.

4.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Foram realizados três exames na área de gestão de pessoas: apuração de acumulação ilícita do regime de dedicação exclusiva e de jornada de trabalho superior a 60h semanais, além de cruzamentos de informações do sistema de pessoal.

Para os dois primeiros, identificou-se que as rotinas e providências adotadas são satisfatórias. Os processos, individualmente formalizados, estão bem instruídos, contendo dados SIAPE, memórias de cálculo, comunicação e ciência aos servidores, relatório e decisão conclusiva, lançamento de devolução de valores.

No que toca aos cruzamentos de dados, foram enviadas listagem com amostras de situações a serem depuradas pela Universidade. Para estes casos, foi recomendado que à Auditoria Interna acompanhe tais apurações.

Merece destaque, entretanto, o baixo provimento dos cargos técnico-administrativos. Pela lei de criação, n.º 11.151/2005, art. 6º, foram criados 832 cargos efetivos dessa natureza, além dos cargos ocupados e vagos da UFBA, disponibilizados para o funcionamento da antiga Escola de Agronomia (art. 5º).

Segundo o Relatório de Gestão - 2008 (pg. 26), o quadro de lotação no exercício foi de 176 servidores. Apesar de não ter informado o quantitativo de cargos redistribuídos da UFBA, a UFRB aponta que a lotação atual corresponde a apenas 18% do total determinado pela Lei. Ainda conforme o Gestor (PC - pg. 132), "isto tem influenciado decisivamente para uma sobrecarga de atividades administrativas sob a responsabilidade de funcionários sem a qualificação específica exigida para função, com repercussão sobre o cumprimento das metas das ações e conteúdos programáticos sob a responsabilidade desta UJ".

Ainda que a Instituição não esteja atuando com sua capacidade total, a só conjugação das atividades de funcionamento atual e das ações de implantação indicam a necessidade de elevação do número de servidores técnico administrativos.

4.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

No exercício sob exame, não houve determinações do TCU para a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme Relatório de Gestão - 2008 (pg. 128).

4.7 PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

No exercício 2008, a UFRB não desenvolveu programas e projetos financiados com recursos externos oriundos de organismos internacionais.

4.8 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna - AUDINT da UFRB foi criada pela Resolução n.º 002/2007 do Conselho Universitário. Em 2008, a Audint respondeu diretamente ao Reitor, uma vez que o Conselho Curador, ao qual está vinculada, ainda não havia sido criado. Com a sua instalação, em 17.3.2009, a Unidade de Auditoria Interna passará a responder ao referido Conselho, atendendo ao § 3o do Decreto n.º 3.591/2000.

O PAINT - 2008 foi estruturado em três partes, a saber: I - Ações de Auditoria Interna; II - Desenvolvimento Institucional e III - Atividades de caráter contínuo.

Confrontando as ações programadas no PAINT - 2008 com o RAINT correspondente, evidenciamos que foram cumpridas 80% das metas previstas para a Parte I, 100% para a Parte II e 66% para a III.

Considerando que a estruturação somente se completou no curso de 2008, pode-se concluir que a Auditoria Interna da UFRB atendeu, de uma forma geral, às incumbências previstas na legislação (Decreto n.º 3.591/2000, IN CGU n.º 7/2006, IN SFC n.º 1/2007 e DN TCU n.º 94/2008).

Análises mais pormenorizadas foram inseridas na Informação 017 do Anexo I deste Relatório.

4.9 ATUAÇÃO DA ENTIDADE SUPERVISORA E DO AGENTE OPERADOR

Não aplicável à natureza jurídica da Unidade Jurisdicionada.

4.10 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Por meio das análises, por amostragem, dos processos de concessão de diárias na Entidade, evidenciou-se a existência de falhas formais, que envolvem, entre outros, a ausência de comprovantes das viagens e pagamentos a colaboradores eventuais sem estabelecimento do nível de equivalência da atividade exercida.

As falhas identificadas estão relacionadas a fragilidades nos controles internos administrativos, que poderão ser sanadas com a elaboração de normativo interno que padronize a composição dos processos e o nível de equivalência entre as atividades dos colaboradores eventuais e a dos servidores da Universidade.

4.11 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Em 2008, não houve a utilização do instrumento Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, conforme consulta ao portal da transparência e

informação registrada na Prestação de Contas (pg. 110).

É importante mencionar que, a despeito do que erroneamente foi propagado pela imprensa nacional, o CPGE é um meio de dinamismo da gestão, especialmente porque dá celeridade às necessidades administrativas de pequeno valor. Também se revela uma ferramenta bem mais transparente que a antiga sistemática de execução na modalidade "suprimento de fundos" via conta bancária.

4.12 CONTEÚDO ESPECÍFICO

Segundo o Anexo II da Decisão Normativa TCU n.º 94/2008, as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES deverão informar em seu Relatório de Gestão os seguintes conteúdos específicos (Parte B):

- indicadores de desempenho nos termos do Acórdão TCU n.º 408/2002 - Plenário;
- quadro detalhado de contratos de terceirização de serviços;
- quadro detalhado dos recursos humanos à disposição das IFES e
- relação de projetos desenvolvidos pela fundações de apoio no âmbito da Lei n.º 8.958/94.

A análise dos indicadores já foi consubstanciada no item "4.2" deste Relatório. No que tange às demais informações, verificou-se o atendimento ao citado normativo, por meio dos registros efetuados nos itens 16 (pg. 131 da PC) e 18 do Relatório de Gestão (pg. 138).

Dos oito contratos realizados com a FAPEX em 2008, apenas um (n.º 33/2008) não foi aditivado de parzo pela não execução em 2007. Foram selecionados, pelo critério de materialidade, os contratos n.º 12/2007 e 17/2008, cujos objetos são, respectivamente, "modernização e recuperação da infraestrutura da UFRB" (valor R\$2.000.000,00) e "construção da biblioteca central" (valor de R\$3.399.560,11). Até o fim dos trabalhos de campo da auditoria, nada havia sido executado. Registre-se que em ambas os contratos, é da UFRB a responsabilidade pelos projetos, licitações, acompanhamento da execução e ordenação das despesas, cabendo à FAPEX o recebimento e gerenciamento financeiro dos recursos, além da respectiva prestação de contas. As análises acerca da legalidade e as justificativas apresentadas pela Universidade já foram descritas no Relatório de Auditoria das contas - 2007 (n.º 208564, de 28.5.2008).

Segundo a Instituição, a concorrência para a construção da biblioteca, n.º 04/2007, foi anulada e, por motivos de insuficiência de pessoal especializado e da grande demanda, as obras de implantação sofreram atrasos.

5. Entre as constatações identificadas pela Equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

1.3.3.2

Presença indevida e superestimativa de itens em Taxas de BDI de obras da Universidade, com prejuízos projetados à Administração de R\$400.856,53.

1.3.3.4

Celebração indevida de Termo Aditivo, por incorrer em mutação de objeto, causar prejuízo à Administração e ter sido assinado após execução dos serviços.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Salvador, 26 de junho de 2009

NOME	CARGO	ASSINATURA
GENIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS	AFC	_____
AIRTON MARTINS DA C. TOURINHO JUNIO	AFC	_____
MARCIO AUGUSTO ANDRADE SAMPAIO	AFC	_____



RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS Nº 224894 - 2ª PARTE

1 BRASIL UNIVERSITÁRIO

1.1 FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

1.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (026)

Antes de apresentar os resultados da avaliação acerca dos Programas/Ações sob responsabilidade da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, é preciso expor seu respectivo quadro orçamentário para o exercício de 2008.

Em R\$

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB			
Execução Orçamentária - 2008			
Programa Governamental		Dotação autorizada (LOA + Créditos) *	% do Total
Código	Síntese da Descrição		
0089	Previdência - Inativos	53.000	0,09
0750	Apoio Administrativo	1.218.667	2,18
1067	Gestão da Política da Educação	72.044	0,13
1073	Brasil Universitário	54.553.584	97,53
1375	Pós-Graduação e Pesquisa	36.923	0,07
TOTAL** - UFRB		55.934.218	100

* Dados extraídos do SIGPLAN

** Não engloba as transferências recebidas no período, que totalizaram R\$8.770.206,56.

O foco principal dos trabalhos de auditoria foi examinar os programas e ações que mais diretamente estão ligados à finalidade da instituição no contexto das políticas públicas. A Lei n.º 11.151/2005, lei de criação, dispõe em seu art. 2º que "A UFRB terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária". Dessa forma, relevante e material é o Programa 1073 - Brasil Universitário.

Relevante porque é composto, entre outras, pelas ações "4009 - Funcionamento de cursos de graduação" e "4004 - Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária", além da "10TM - Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia", que congrega os dispêndios necessários à implementação (infra-estrutura e custeio) dessa recém-criada Instituição de Ensino Superior.

A seleção do Programa 1073 também se justifica pela materialidade, na medida em que representa 97,53% do orçamento total para a Entidade em 2008 (LOA + Créditos).

O Programa 1073 - Brasil Universitário, cujo objetivo é ampliar com qualidade o acesso ao ensino de graduação, à pesquisa e à extensão,

com vistas a disseminar o conhecimento, teve orçamento nacional inicial de R\$13.373.167.492,00.

No que se refere à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB (Código 26351), os recursos foram assim alocados:

Em R\$

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB				
Ações do Programa 1073 - BRASIL UNIVERSITÁRIO				
Ação Governamental		Dotação autorizada (LOA + Créditos)	Despesas Executadas*	Execução (%)
Código	Síntese da Descrição			
2E14	Reforma e Modernização	850.000	531.799	62,56
4002	Assistência ao Estudante	409.594	255.933	62,48
4004	Extensão Universitária	36.923	36.697	99,39
4008	Acervo Bibliográfico	50.000	47.512	95,02
4009	Funcionamento dos Cursos de Graduação	30.176.137	29.428.974	97,52
10TM	Implantação da UFRB	19.133.761	18.329.529	95,80
09HB	Contribuição Previdenciária - União	3.897.169	3.856.416	98,95
TOTAL PROGRAMA - UFRB		54.553.584	52.486.860	96,21

*Empenhos liquidados.

A seleção desta ação 4009 obedece aos critérios da materialidade e relevância.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO: (027)

A ação 4009 - "Funcionamento de Cursos de Graduação" dotação orçamentária de R\$30.176.137,00, sendo executado o volume de R\$29.428.974, o que correspondeu a 97,52%.

A meta prevista é de 3001 alunos matriculados.

Sua finalidade é garantir o funcionamento dos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, formar profissionais de alta qualificação para atuar nos diferentes setores da sociedade, capazes de contribuir para o processo de desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares.

Esta ação governamental consiste no desenvolvimento de ações para assegurar a manutenção e o funcionamento dos cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, incluindo participação em órgãos colegiados que congreguem o conjunto das instituições federais de ensino superior, manutenção de serviços terceirizados, pagamento de serviços públicos e de pessoal ativo, bem como a manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente.

A implementação se dá de forma direta, sendo que as Instituições Federais de Ensino Superior recebem recursos da União e participam com valores inscritos em seus orçamentos próprios, destinados à manutenção e organização das atividades de ensino.

1.1.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (002)

Falhas na elaboração de indicadores de desempenho.

A equipe de auditoria analisou três dos sete indicadores de desempenho

utilizados pela UFRB, quais sejam: "custo corrente/aluno equivalente", "aluno tempo integral/professor equivalente" e "taxa de sucesso na graduação".

Preliminarmente, foram examinados os dados constantes do Relatório de Gestão - 2008 da Unidade. Posteriormente, realizaram-se consultas aos sistemas SIAPE e SIAFI - 2008 para se aferir a regularidade dos dados registrados no citado Relatório. Também buscou-se consultar o sistema acadêmico da UFRB (SAGRES ACADÊMICO) a fim de verificar a confiabilidade deste sistema de registro de alunos. Além disso, realizaram-se visitas "in loco" ao Núcleo de Registros Acadêmicos, setor onde ficam armazenadas todas as pastas dos alunos, para aferir a real existência dos quantitativos de docentes que ingressaram em 2008. Após estas análises, constatou-se que os dados apresentados para os indicadores "aluno tempo integral/professor equivalente" e "taxa de sucesso na graduação" não atendem ao critério de qualidade.

Já os dados para o indicador "custo corrente/aluno equivalente" não atendem aos critérios de qualidade e confiabilidade.

As falhas indicadas a seguir demonstram que os indicadores analisados não são suficientes para a tomada de decisão gerencial em especial o indicador "Custo corrente/aluno equivalente".

Isto porque:

a) o indicador "custo corrente/aluno equivalente" apresenta diferença a maior de 68% em relação ao que foi registrado no Relatório de Gestão 2008. O confronto entre os dados básicos constantes do Relatório, destinados à elaboração do indicador, e os dados obtidos em consulta ao SIAFI-2008 demonstrou divergências nos valores, conforme tabela abaixo:

Despesa	Dados do Relatório de Gestão 2008 (R\$)	Dados Extraídos do SIAFI	Diferença (R\$)
Despesa Corrente (SIAFI 3.30.00.00)	30.008.607,14	44.251.080,62	14.242.473,48
Aposentadorias e Reformas (SIAFI 3.31.90.01)	140.949,30	169.466,96	28.517,66
Sentenças Judiciais (SIAFI 3.31.90.91)	229.823,72	229.824,12	0,60

Considerando-se que os demais dados que compõem o indicador de desempenho estão corretos, as diferenças identificadas nas contas SIAFI acima listadas, indicam um custo corrente/aluno equivalente de R\$ 16.544,14, valor 68% maior que o informado no Relatório de Gestão - 2008 (R\$11.172,54).

Por meio do Ofício nº 025/2009-AUDINT, de 23/04/2009, a Unidade reconheceu as falhas e informou que "os dados de Despesas Correntes, Aposentadorias e Reformas e Sentenças Judiciais apresentados no Relatório de Gestão 2008 estão todos incorretos e por consequência, o resultado do indicador no exercício e a descrição das disfunções estruturais e ou situacionais que impactaram o resultado estão também incorretos." Na letra "f" do item I do citado ofício, a Unidade reconheceu que o indicador custo corrente/aluno equivalente foi mesmo de R\$16.544,14.

b) há fragilidade no sistema de registro acadêmico da UFRB que compromete a qualidade dos indicadores de desempenho.

O número de alunos matriculados na Unidade, o número de alunos ingressantes nos cursos de graduação/pós-graduação e o número de alunos concluintes no exercício compõem os dados básicos dos três indicadores de desempenho examinados.

Visando aferir a confiabilidade do número de alunos da Unidade registrados no Relatório de Gestão 2008, esta Equipe de Auditoria examinou o sistema informatizado da UFRB, denominado "SAGRES ACADÊMICO". Neste sistema são registrados os históricos de todos os alunos da Unidade.

A Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional (CDI), responsável pela elaboração dos indicadores, informou que os dados básicos sobre o quantitativo de alunos foram extraídos do SAGRES ACADÊMICO em 05/01/2009. Estes dados foram consolidados em cada semestre letivo (2008.1 e 2008.2), somados e divididos por dois e os resultados obtidos compuseram o Relatório de Gestão do exercício.

Preliminarmente constatou-se que havia algumas pequenas divergências entre os números do Sistema (base 05/01/2009) e aqueles registrados no Relatório de Gestão.

O número de alunos matriculados nos cursos de nutrição diurno e pedagogia noturno apresentaram uma divergência total de 02 alunos.

Continuando as análises da confiabilidade do SAGRES, foi solicitado que a CDI emitisse relatório gerencial, em 26/03/2009, período da auditoria, que refletisse a mesma situação identificada em 05/01/2009. O relatório deveria refletir o mesmo número de alunos matriculados por cursos no exercício 2008.

Entretanto, constatou-se diferenças entre os relatórios extraídos em 05/01/2009 e 26/03/2009 do sistema, conforme tabela abaixo:

CURSO	Relatório emitido em 5.1.09 – 1º semestre	Relatório emitido em 26.1.09 – 1º semestre	Relatório emitido em 5.1.09 – 2º semestre	Relatório emitido em 26.1.09 – 2º semestre	Diferença Total Identificada
Agronomia	536	475	560	505	58
Bacharelado em Ciências Exatas	20	19	37	35	1,5
Comunicação	107	105	98	97	1,5
Enfermagem	114	113	151	150	1
Engenharia de Pesca	32	29	30	28	2,5
Engenharia Florestal	56	54	52	50	2
Engenharia Sanitária	84	82	110	107	2,5
Física	27	25	28	25	2,5
História Lic.	105	104	103	102	1
Matemática	62	60	55	53	2
Medicina	-	-	40	38	1
Museologia	85	83	84	82	2
Pedagogia (diurno)	105	102	101	100	2
Pedagogia	-	-	18	19	-0,5
Psicologia	106	105	143	142	1
Zootecnia	51	48	53	53	1,5
TOTAL					81,5

A análise dos dados demonstrou que dos 22 cursos de graduação ofertados pela UFRB em 2008, o "SAGRE ACADÊMICO" apresentou diferenças

no número de alunos matriculados em 15 deles (68%).

Este fato demonstra que o sistema informatizado não é plenamente confiável para a composição dos indicadores de desempenho da Unidade. Destaca-se ainda que o aluno de matrícula acadêmica nº 000015549 está registrado no curso de agronomia como ingressante do primeiro semestre de 2008. Verificou-se que, na realidade, o aluno está matriculado no curso de Filosofia (Mat nº 200820288). Ou seja, houve um registro em duplicidade do aluno nos cursos de filosofia e agronomia, fato que também gerou registro em duplicidade para os indicadores de desempenho da Unidade.

Corroborando com esta constatação, a Pesquisadora Institucional da UFRB, responsável pela elaboração dos indicadores de Desempenho, declarou que "O Sistema acadêmico - SAGRES... por vezes apresenta algumas inconsistências...". A pesquisadora também relatou que "esse tipo de inconsistência já havia sido detectado e, portanto, solicitado a correção para o setor competente, Coordenadoria de Registros Acadêmicos - CRA".

Nesta mesma linha, a Chefia do Núcleo de Registro Acadêmico informou que há outras deficiências identificadas no SAGRES ACADÊMICO, a saber:

- "O sistema não tem a possibilidade de mostrar a avaliação curricular do aluno (atualizar os dados do aluno). O sistema somente traz uma informação de que a avaliação curricular foi gerada com sucesso.

- Às vezes o sistema gera um número diferente de matrícula que não sabemos como resolver."

As divergências nos números divulgados pela UFRB não param por aí.

A Unidade divulgou para toda a comunidade um folheto denominado "NÚMEROS 2008", no qual constam todos os dados alcançados pela universidade no exercício 2008. A comparação, por amostragem, dos dados contantes deste folheto com aqueles extraídos do SAGRES (base 05/01/2009) demonstrou uma divergência de 148 alunos matriculados no primeiro semestre de 2008. O folheto informativo aponta a matrícula de 2.003 alunos nos cursos de graduação, quando o sistema acadêmico indica 2.151 alunos.

Após constatar as diferenças apontadas no número de alunos matriculados no exercício 2008 e na tentativa de aprofundar o conhecimento sobre a confiabilidade dos dados primários, que compuseram os indicadores de desempenho, esta Equipe de Auditoria foi aferir "in loco" a efetividade dos dados registrados.

Inicialmente, foi obtido junto à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional (CDI) os dados que indicavam o número de alunos que ingressaram na Unidade em 2008. Em seguida, a Equipe dirigiu-se ao Núcleo de Registro Acadêmico para aferir a existência das pastas de alunos que comprovassem a confiabilidade dos dados. O levantamento realizado, por amostragem, também apontou divergências, conforme a seguir:

CURSO	N.º Fornecido	N.º Pastas de aluno	Diferença
Agronomia	82	79	3
Bacharelado em Ciências	40	39	1
Engenharia de Pesca	7	6	1
Licenciatura - História	40	39	1
TOTAL			6

Por tudo que foi dito até aqui, pode-se concluir que os indicadores de

desempenho "aluno tempo integral/professor equivalente" e "taxa de sucesso na graduação" não atendem ao critério de qualidade, uma vez que há fragilidades no Sistema de Registro Acadêmico da Unidade. Já o indicador "custo corrente/aluno equivalente" não atende aos critérios de qualidade e confiabilidade, já que foi registrado no Relatório de Gestão 2008 com uma diferença a menor de 68%.

CAUSA:

Falhas no levantamento dos dados no SIAFI e fragilidades do sistema SAGRES-ACADÊMICO.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Conforme Ofício nº 161, de 10/06/2009, protocolado na CGU-Bahia em 12/06/2009, a Entidade apresentou suas justificativas ao relatório preliminar de auditoria anual de contas, sendo transcritas integralmente nas manifestações de cada constatação.

Para esta, as alegações foram as seguintes:

"a) Os cálculos para o indicador custo corrente/aluno equivalente foram revistos, de forma que o relatório de gestão da UFRB enviado ao TCU, por meio digital, apresenta essa correção. O indicador taxa de sucesso na graduação está correto, pois é apresentado apenas para curso de graduação em Agronomia. Quanto ao indicador aluno tempo integral/professor equivalente, para que seja executada a sua correção, é preciso primeiro corrigir as falhas encontradas no Sistema Sagres, como também corrigir as falhas de execução dos registros, ações que estão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Registro Acadêmico/ Pró-Reitoria de Graduação. Assim, após a execução dessas ações referidas, que já estão em curso, a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional/Pró-Reitoria de Planejamento realizará a recomendação de publicar na página institucional da Unidade os dados corretos do indicador tempo integral/professor equivalente.

b) Neste item foi apresentado um quadro constando os cursos da UFRB e o número de alunos matriculados em 2008.1 e 2008.2 apresentando divergências nas diferentes épocas de coleta de dados.

A CRA procedeu a mesma coleta dos relatórios e obteve outros resultados, os quais confrontam os valores apresentados. Exemplo: para o curso de Agronomia 2º semestre de 2008 - o resultado apresentado em 05/01/2009-560 alunos e depois para o resultado de 26/03/2009- 505 alunos. O número constatado na CRA em 02/06/2009 é de 561 alunos (semelhante ao relatório de 05/01/2009).

Diante desta situação esclarecemos os seguintes pontos:

Quanto às divergências de números de alunos constatadas no documento supracitado, ao verificarmos no sistema acadêmico SAGRES estas informações referentes ao quantitativo dos cursos nos semestres 2008.1 e 2008.2, percebemos que no relatório obtido em 26/03/2009 não foi levado em conta os alunos inativos (desistências, cancelamento de matrícula, abandono etc.). Isto poderia ter sido feito no momento da emissão do relatório no sistema SAGRES (Interface de acompanhamento de matrícula- marcação do check - exibir alunos inativos). Estes alunos, devem constar deste quantitativo, pois embora não estejam mais na instituição, fizeram parte deste número nos semestres anteriores.

Entretanto, verifica-se hoje que ainda existem casos com valores desiguais, o que requer a continuidade das ações pela CRA para solucionar tais divergências.

A CRA com base na sua responsabilidade em buscar solucionar todos os problemas que se apresentam no sistema SAGRES sempre se colocou à disposição de todos os setores para tal procedimento. Por isso, é fundamental que haja padronização de uso do sistema acadêmico por todos os usuários a fim de evitar diferenças nos dados coletados e também para que a CRA proceda as correções de registros e informações que se fazem necessárias.

Conforme a tabela abaixo, percebemos as diferenças nos valores

DADOS COLETADOS PELA CRA EM 02/06/2009

CURSO	Relatório emitido em 05/01/2009 (CDI)		Relatório emitido em 05/01/2009 (CDI)	
	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre
Agronomia	536	560	580	561
Bacharelado em Ciências Exatas	20	37	20	37
Comunicação (diurno)	107	98	107	98
Enfermagem (diurno)	114	151	114	151
Engenharia de Pesca	32	30	32	30
Engenharia Florestal	56	52	56	52
Engenharia Sanitária e Ambiental	84	110	85	110
Física	27	28	29	28
História (diurno)	105	103	105	103
Matemática	62	55	63	55
Medicina Veterinária	-	40	-	40
Museologia	85	84	88	84
Pedagogia (diurno)	105	101	105	101
Pedagogia (noturno)	-	18	-	19
Psicologia	106	143	108	143
Zootecnia	51	53	51	53

A tabela acima se refere ao relatório de alunos matriculados, ou seja, de alunos calouros e veteranos que efetuam ou renovam matrícula no semestre. Este número varia porque o aluno pode se matricular ou não ao longo dos semestres (com conseqüências para o tempo de permanência na Universidade, conforme artigo 60 do Regulamento de Ensino de Graduação) . Exemplo: Curso de Engenharia Florestal - em 2008.1 se matricularam 56 alunos e em 2008.2 apenas 52 alunos. Como o referido curso não teve entrada de ingressantes por vestibular ou vagas residuais no segundo semestre, o número diminuiu pois os alunos Ariston Cardoso dos Santos, Kelly Cristine dos Reis Pires, Klecius Vinicius Borges e Tâmara Lyra Simões não se matricularam neste período. Casos desta natureza ocorrem também nos demais cursos. Sobre o registro duplo do aluno do curso de Filosofia (matrícula 200820288), este já foi excluído. O sistema gera esporadicamente este registro, mas geralmente é detectado com brevidade para que não haja prejuízos ou confusões maiores. Na versão 1.13.00 do SAGRES, época em que a Auditoria foi realizada na CRA, não conseguíamos deletar, excluir registros duplos como este, e o procedimento tinha que ser feito na base de dados da Tecnotrends. Hoje com a atualização das versões (atualmente estamos no release 1.14.004) conseguimos solucionar o problema.

Sobre o procedimento descrito no documento como "avaliação curricular", existe uma confusão de conceitos. Para o sistema SAGRES, a avaliação curricular é uma rotina que o sistema gera automaticamente

ou a pedido do usuário para atualização das informações do aluno, e apresenta a mensagem "avaliação curricular gerada com sucesso" porque é um procedimento que não gera relatório. A avaliação curricular no sentido do termo utilizado no meio acadêmico para saber sobre a integralização curricular do aluno, no SAGRES tem a forma de relatório de Disciplinas cursadas/ não cursadas. No caso particular do curso de Agronomia (único da UFRB que tem formandos), ainda existe a dificuldade de que este relatório não é fidedigno, pois o curso tem mais de dez currículos, o que faz com que alunos de currículos diferentes integralizem o curso pelo currículo atual. Isso gera uma inconsistência. A CRA está viabilizando uma solução através de vários testes, para solução destes problemas.

Vale lembrar que o contrato da UFRB com a Tecnotrends, empresa responsável pelo sistema acadêmico, inclui a assistência técnica e logística necessária ao desenvolvimento de nosso Sistema Acadêmico, e todas as solicitações feitas por escrito pelos diversos setores acadêmicos da UFRB são viabilizadas, bem como a reparação de possíveis erros detectados. Entretanto, a Tecnotrends tem um sistema de atendimento em releases, os seja, versões programadas com as modificações necessárias, conforme o seu próprio planejamento administrativo.

Quanto ao número de pastas existentes e número de alunos matriculados em 2008 a CRA esclarece que provavelmente houve um erro na coleta das informações. Para tanto, a CRA fez a verificação entre o número de alunos no sistema e o número de pastas existentes, ou seja, a provável inconsistência deve-se a alunos que se tornaram inativos. Constatada a quantidade de pastas de acordo com os alunos ativos da Instituição ingressos em 2008, não existe diferença nestes números no presente momento.

CURSO	Número de alunos matriculados em 2008 (SAGRES)	Número de pastas auditoria	Número de pastas 01/06/2009
Agronomia	81	79	82 menos 1 inativo
Bacharelado em Ciências Exatas	37	38	82 menos 1 inativo
Engenharia de Pesca	06	06	07 menos 1 inativo
História (diurno)	39	39	39

Diante do exposto, a CRA reconhece que existem alguns problemas de inconsistência no Sistema Acadêmico, os quais estão sendo avaliados e solucionados, bem como a omissão de informações em alguns cadastros de alunos, o que não deveria ocorrer. Por isso, esclarecemos que já estamos procedendo a avaliação minuciosa nos cadastros dos alunos de todos os cursos da UFRB, ajustando todas as informações a fim de solucionar em definitivo as inconsistências ainda existentes. Além disso já estamos organizando todas as informações cadastrais de 2009.1 para que evitemos qualquer transtorno nas informações do Sistema Acadêmico.

Outra ação já firmada pela CRA é o estreitamento das relações com os setores que operacionalizam o Sistema Acadêmico para padronização do uso do SAGRES e identificação e solução imediata de prováveis inconsistências. Por fim, firmamos compromisso em buscar e solucionar todos os problemas ainda existentes a curto prazo, uma vez que já

foram disponibilizados quatro novos colaboradores para acelerar as ações administrativas cabíveis."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De forma geral, os esclarecimentos prestados pela UFRB corroboram com as constatações registradas entretanto, algumas ponderações são necessárias.

A afirmação de que "O indicador taxa de sucesso na graduação está correto, pois é apresentado apenas para o curso de graduação em Agronomia." não é plenamente aceitável. O relatório de Gestão 2008 (fl. 91) demonstra que o indicador expressa a relação entre o número de alunos diplomados no exercício 2008 e o número de alunos ingressantes no primeiro semestre de 2003 e segundo semestre de 2004 do curso de agronomia. Como foi evidenciado, o Sistema SAGRES ACADÊMICO apresenta divergências nos dados extraídos inclusive nos alunos matriculados no curso de agronomia, além falta de padronização quando da extração dos dados no sistema. Ressalte-se que a próprio Unidade ao afirmar em sua justificativa que "No caso particular do curso de Agronomia (único da UFRB que tem diplomados), ainda existe a dificuldade de que este relatório não é fidedigno [faz referência ao relatório de avaliação curricular do aluno], pois o curso tem mais de dez currículos, o que faz com que alunos de currículos diferentes integralizem o curso pelo currículo atual. **Isso gera uma inconsistência.**"

Por isso, pode-se inferir que os dados de alunos ingressos no curso de agronomia não são plenamente consistentes, fato que impacta negativamente na formulação do indicador.

Outro ponto que merece consideração é o fato Unidade fez a seguinte afirmação em sua justificativa: "Sobre o procedimento descrito no documento como "avaliação curricular", existe uma confusão de conceito". O relatório de auditoria fez uma mera transcrição da fala da Chefe do Núcleo de Registro Acadêmico sobre a deficiência do sistema SAGRES ACADÊMICO.

Outra questão levantada na justificativa da Unidade que merece ponderação é a declaração de erro na coleta de informações do número de pastas dos alunos matriculados em 2008. A equipe de auditoria procedeu o levantamento de dados na presença da Coordenadora do Núcleo de Registros Acadêmicos e de outro servidor, que é responsável pelo arquivo das pastas. Somente constaram do relatório de auditoria as inconsistências que não foram devidamente esclarecida in loco.

Por todo o exposto, mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar sistema de revisão dos cálculos dos indicadores de desempenho, quando da elaboração das próximas prestações de contas.

RECOMENDAÇÃO: 002

Aprimorar o sistema SAGRES ACADÊMICO, visando corrigir as falhas identificadas.

RECOMENDAÇÃO: 003

Publicar na página insititucional da Entidade os dados corretos dos indicadores de desempenho do exercício 2008.

1.1.3 ASSUNTO - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (034)

Realização de sindicância sem apuração de responsabilidades, em desacordo com o previsto na portaria de designação.

Instituída pela Portaria n.º 017/009, de 7.1.2009, a Comissão de Sindicância tinha por missão apurar "os indícios de responsabilidade de servidores em relação aos fatos relatados na Constatação n.º 007 do Relatório n.º 208564 da CGU".

O citado Relatório, por sua vez, abordou a questão da falta de controle efetivo sobre o estoque de semoventes que importava em furto de animais. Tal constatação teve, entre outras fontes, as conclusões da Sindicância referente à Portaria 096/07, de 17.4.2007, cujo parecer final indicou o desaparecimento de 146 bovinos, divergências entre o quantitativo físico e os registros patrimoniais, animais não tombados, descontrole nos registros e manejo, defesa sanitária deficiente, pouca vigilância, furtos, etc.

Era esse o escopo do trabalho a ser desenvolvido pela última Comissão. Analisando o seu parecer, observa-se que a apuração se limitou à verificação das atuais condições de controle, manejo e vigilância do patrimônio semovente. Ação bastante relevante, frise-se, devido à total precariedade em que se encontrava esta atividade no âmbito do Departamento de Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas - CCAAB da UFRB.

No que toca a este assunto, os exames realizados por este Equipe de Auditoria corroboram as declarações prestadas pela Gestora do Núcleo de Gestão Zootécnica e as avaliações dos membros da Comissão, onde verifica-se uma expressiva melhoria, entre as quais se destacam:

- controle mensal dos rebanhos, com registros dos nascimento, óbitos e outras ocorrências,
- tombamento dos animais,
- restrições à circulação de pessoas estranhas nos setores e apreensão e recolhimento em separado dos animais não pertencentes à UFRB,
- implantação de vigilância diurna, noturna e rondas,
- aquisição de material para construção de cercas perimetrais.

A referida Coordenadora ainda acentuou a adoção de um programa de higiene e profilaxia elaborada pela médica veterinária e os estudos para a redução do número de animais, para melhor controle das pastagens e manejo.

A CGU-BA, durante as entrevistas e visitas no Setor, fez sugestões para o aprimoramento e racionalidade de alguns desses procedimentos, em especial no controle do número de animais.

Segundo informações do Núcleo e parecer da Comissão, desde junho de 2008, com a implementação das medidas, não houve nenhuma ocorrência de desaparecimento ou furto de animais.

Conforme se observa dos autos, o trabalho da última Sindicância, apesar das avaliações acima, foi parcial porque não enfrentou o problema da responsabilidade pelo descontrole patrimonial à época dos desaparecimentos. Situação de falta de zelo pela conservação do patrimônio público que não pode ser deixada de lado.

Desde logo é preciso pontuar que o questão não são exatamente os desaparecimentos ou furtos em si, pois neste aspecto parecem razoáveis

as alegações de falta de recursos, desinteresse da Administração central da UFBA para com as dificuldades da Escola de Agronomia, da antiga situação de ocupação irregular das terras da UFRB, no uso irrestrito pela população circunvizinha das vias de acesso que cortam as áreas internas da instituição, entre outras.

O ponto chave aqui é o descontrole dos bens públicos confiados aos gestores, evidenciada pela contundente falta de relações mensais do quantitativo de animais, seja de que espécie for. É o não tombamento, é a falta de registro dos nascimentos, é a inexistência de inventários efetivos. Foi essa precariedade que possibilitou, em boa medida, os furtos e desaparecimentos. Informações que poderiam ser geradas pelo natural e obrigatório controle iriam nortear ações de prevenção, independentemente da estrutura disponível.

Poderia, por exemplo, ter-se reduzido o plantel via alienação ou remanejado vigilantes.

É isso que deve ser investigado, instruído, identificado os responsáveis que tinham atribuição regimental para administrar área e, pelo que indicam as provas já coletadas no âmbito das duas comissões, aliadas aos exames feitos por esta Equipe de Auditoria, propor as sanções cabíveis, notadamente pelo descumprimento de deveres legais. Vale ressaltar que a maioria das informações necessárias já estão disponíveis nos dois processos de Sindicância e nos Papéis de Trabalho colhidos pela CGU-BA, e que serão oportunamente enviados à Entidade.

CAUSA:

A Comissão abordou de forma parcial o objeto da Sindicância.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"Será instituído um PAD a fim de apurar o indício de responsabilidade por parte dos gestores da época."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A providência a ser adotada pela Entidade se adequa à recomendação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Instituir PAD para apurar a responsabilidade do Diretor do CCAAB e do Chefe do Departamento de Zootecnia pelos indícios de falta de zelo na conservação do patrimônio público.

1.1.4 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO

1.1.4.1 INFORMAÇÃO: (001)

O quadro abaixo demonstra o quantitativo consolidado de pessoal da Unidade durante os exercícios de 2006 a 2008:

Código SIAPE	Categoria Funcional	Quantidade 2006	Quantidade 2007	Quantidade 2008
1	Ativo Permanente	243	336	445
2	Aposentado	0	1	6
3	Requisitado	1	1	1
4	Nomeado cargo comissão	4	6	6
11	Excedente lotação	0	0	1
12	Contrato temporário	5	13	13
18	Exerc. Descent. Carreira	0	0	1
19	Exercício provisório	1	1	1
41	Colaborador PCCTAE	0	0	1

66	Estagiário	0	0	49
	TOTAL	254	358	524

Obs.Dados extraídos do SIAPE (base 31/12/2008).

Foram identificadas algumas poucas diferenças com o contido no Relatório de Gestão, item 16. Isso pode estar relacionado com a data de levantamento dos dados que subsidiaram o Relatório de Gestão 2008. A Portaria CGU nº 2.238, de 19/12/2008, (informações sobre a composição de Recursos Humanos) orienta as Unidades que o Relatório de Gestão deve tomar por base a composição de pessoal registrada no SIAPE em 31/12/2008.

Entretanto à UFRB fez o levantamento considerando-se a dinâmica da movimentação de pessoal ao longo do exercício.

1.1.4.2 CONSTATAÇÃO: (003)

Falhas na formalização e prestação de contas dos processos de concessão de diárias.

A amostra de processos de pagamento de diárias da Unidade teve por base a consulta ao Portal da Transparência do governo federal, utilizando-se o modelo estatístico elaborado pela DCPLA/CGU. Foram selecionados 41 servidores.

Como a Unidade no exercício 2008 não utilizou o sistema SCDP, esta Equipe solicitou todas as Propostas de Concessão de Diárias - PCD dos servidores indicados na amostra.

No entanto, após conversa com a Coordenadora da Auditoria Interna, verificou-se que havia muitas situações em que um mesmo servidor realizou diversas viagens, às quais geraram vários processos de pagamento diferentes. Por conta desse grande volume e em razão da exigüidade do tempo, esta Equipe limitou a amostra com base na materialidade.

As falhas identificadas foram as seguintes:

a) Ausência de comprovantes de bilhetes de passagens, ticketes de embarque, etc.

Verificou-se, em alguns PCD's, a inexistência de bilhetes de passagens, ticketes de embarque, etc. que comprovassem a efetiva realização das viagens. Nos PCD's nº 23007.006437/2008-58, 23007.006207/2008-99, 23007.005806/2008-95, 23007.004787/2008-80, 23007.005480/2008-04 faltavam comprovantes de deslocamentos tanto da ida quanto da volta. Já no PCD nº 23007.003550/08 falta o comprovante de deslocamento de ida e no PCD nº 23007.000246/08 falta o comprovante de retorno.

Destaca-se que o PCD nº 23007.000246/08 demonstra a realização de uma viagem de servidor de Salvador-BA para Brasília-DF em 28/01/2008 e, até o momento desta auditoria, ainda não constava do processo os comprovantes de viagem.

b) Pagamento de diárias com valor a maior.

Constatou-se no PCD nº 23007.001551/08 (interessado CPF nº 075.843.425-15) que foi realizado um pagamento a maior de R\$195,89. O servidor deslocou-se do município de Cruz das Almas-BA para Santa Maria-RS (interior do estado) e a UFRB pagou diária da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, gerando a diferença apontada.

c) Pagamento de diária a colaborador eventual sem o estabelecimento do nível de equivalência da atividade.

O § 1º do art. 10º do Decreto nº 5.992/06 estabelece que "O dirigente do órgão concedente de diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias."

Constatou-se que a UFRB realiza pagamentos de diárias a colaboradores eventuais sem o estabelecimento do nível de equivalência às atividades internas.

A Unidade, ao convidar um professor de outra Universidade para participar de banca examinadora de concurso público, por exemplo, efetua o pagamento de diárias tomando-se por base a tabela do Governo Federal de servidores que ocupam Cargo de Direção (CD) nos níveis 2, 3 e 4. Entretanto, não estabeleceu formalmente que a participação em banca de concurso é equivalente a atividade de CD 2, 3 e 4. Como exemplos, podem ser citados as PCD nº 23007.002651/08, 23007.002838/08, 23007.000692/08, 23007.002651/08, 23007.002670/08.

Segundo informações prestadas pela chefia de gabinete da reitoria, responsável pelas PCD, a Unidade adota o mesmo procedimento e a mesma tabela da UFBA para pagamento de diárias a colaboradores eventuais.

d) Outras falhas identificadas nas PCD:

- PCD nº 23007.006381/2008-31 - data de aprovação da viagem posterior à data de realização desta. (Viagem realizada em 23/11/2008 e aprovação em 25/11/2008).

- Ausência de justificativa da viagem. Verificou-se no PCD nº 23007.004790/2008-01 falta de identificação da real necessidade da viagem.

A análise das propostas de diárias permitiu identificar também fragilidades no controle da frota de veículos próprios da UFRB.

Verificou-se preenchimento inadequado das fichas de controle dos veículos, denominadas "Ordem de Saída de Veículos - OSV". Nas PCD nº 23007.006381/2008-31 e 23007.004790/2008-01 constam OSV que estavam parcialmente preenchidas. De todos os campos da OSV foram preenchidos apenas a placa do veículo, o primeiro nome do motorista e a assinatura do coordenador de logística. Não foram preenchidos os seguintes campos: número da OSV, a unidade solicitante, data e horário de saída e retorno do veículo, local da saída do veículo, tempo estimado de utilização, destino, o usuário, o serviço a executar, odômetro de saída e de chegada, data da autorização da saída do veículo, tipo de veículo utilizado, número de km rodados.

Nos PCD nº 23007.002879/08 e 23007.003770/08 constam OSV's que estavam preenchidas parcialmente, além de estarem rasuradas.

A Unidade, quando da utilização de veículos deverá observar o disposto no art. 4º da In nº 03, de 15/05/2008, da Secretaria de Logística e da Informação do Ministério do Planejamento, onde se lê:

"Art. 4º Na utilização de veículo oficial serão registradas, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do nome, vínculo e lotação do usuário;

II - identificação do motorista; e

III - origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens."

As falhas identificadas podem estar relacionadas, entre outros fatores, à inexistência de normativo interno que discipline o

processo de concessão de diárias. Essa ausência propicia a falta de uniformização de alguns procedimentos, como por exemplo, a elaboração ou não de relatórios de viagens por servidores e o pagamento de diária a colaborador eventual, já que a Unidade adota os procedimentos de outra Universidade (UFBA).

Destaca-se também que o gerenciamento das PCD é realizado pela Chefia de Gabinete do Reitor, fato que, no momento, parece não comprometer o regular funcionamento do processo. Entretanto, no futuro, poderá haver prejuízos gerenciais em razão do aumento da demanda da UFRB para conceder diárias e passagens com o acúmulo das atividades próprias da Reitoria.

CAUSA:

Fragilidades dos controles internos administrativos adotados pela Entidade, relativos ao acompanhamento da prestação de contas dos processos de diárias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"As falhas verificadas nos processos de concessão de diárias e passagens ocorreram em função da ausência de um normativo interno. Este normativo está sendo minutado baseado na Portaria nº 404/2009 do Mec, no Decreto nº 5.992/2006 da Casa Civil, bem como na IN nº 03 de 15 de maio de 2008 e assim que o mesmo for concluído e aprovado será amplamente divulgado para que estas falhas não mais ocorram em nossos PCDP's. Com relação ao valor recebido a maior pelo portador do CPF nº 075843425-15, será devidamente restituído ao erário através de GRU."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em face do reconhecimento pela Unidade das falhas apontadas, mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Elaborar normativo interno para definir a composição dos processos de concessão de diárias e o nível de equivalência entre os colaboradores eventuais e os servidores da Universidade.

RECOMENDAÇÃO: 002

Proceder à restituição dos valores indevidamente recebidos a título de diárias pelo servidor CPF n.º 075843425-15.

RECOMENDAÇÃO: 003

Adequar o controle da frota de veículos, em especial observando o §1º do art.10 do Decreto nº 5.992/06 e art. 4º da In nº 03, de 15/05/2008, da Secretaria de Logística e da Informação do Ministério do Planejamento.

1.1.5 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1.1.5.1 INFORMAÇÃO: (018)

Com o fito de identificar casos de exercício irregular de cargos, percepção indevida de benefícios e vantagens, foram efetuados cruzamentos com dados extraídos dos Sistemas de Pessoal de modo a identificar situações onde haja prováveis irregularidades.

Do levantamento realizado, foram feitas amostras, seguindo os critérios de materialidade, natureza do cargo, dentre outros. A tabela a seguir descreve os indicativos/indicadores selecionados.

Item	Indicador/Indicativo	Qtde. de Servidores (amostra)
1	Pagamento de adicional de insalubridade	46
2	Pagamento de auxílio-transporte cumulativamente com adicional de férias	14
3	Servidores que ocupam cargo de professor titular	6
4	Pagamento do adicional noturno	4
5	Indícios de servidores ocupantes de cargos de gerência em sociedade privada	89

Para tais casos, a Entidade deverá analisar a legalidade das situações encontradas, especialmente na forma a seguir:

1) verificar se o pagamento de adicional de insalubridade está em conformidade com a Orientação Normativa/SRH/MP nº 04, de 13/07/2005. Justificar os casos de pagamento contrários à legislação. (Planilha 3-2, Arquivo INFO (018) - Indicativo 01 a 10, em anexo).

2) verificar a legalidade do pagamento de auxílio-transporte cumulativamente com adicional de férias. Justificar as situações de pagamento em desconformidade com o art. 4º da MP n.º 2.165-36.

(Planilha 4-6, Arquivo INFO (018) - Indicativo 01 a 10, em anexo).

3) verificar se os servidores ocupantes de cargo de professor titular foram posicionados no cargo mediante progressão funcional ou por concurso público, nos termos do art. 17 do Decreto 85.487/80 e do art. 12 do Decreto 94.664, de 23/07/1987. Justificar as situações de posicionamento por progressão funcional. (Planilha 6, Arquivo INFO (018) - Indicativo 01 a 10, em anexo).

4) Além dos indicadores, também foram feitos levantamentos a respeito da evolução da folha de pagamentos, onde se destacou a variação ocorrida na rubrica de adicional noturno - 00028. Neste caso, apesar de pequeno o valor absoluto, a necessidade de apuração reside no fato de os rendimentos apurados em dez/2008 (4 servidores) registrarem significativa variação em relação ao mesmo mês do ano anterior (541,27%) e ao mês de nov/2008 (225,18%).

5) O art. 117, X, da Lei n.º 8.112/90 estabelece que ao servidor é proibido:

"X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário (Redação dada pela Lei nº 11.094, de 2005)." Os casos indiciários de violação do mencionado dispositivo devem ser aprofundados a fim de verificar a correção dos dados do cadastro CNPJ e efetiva participação na gerência ou administração, considerando, entre outras, as informações constantes dos contratos sociais na JUCEB relativas às atribuições dos sócios.

São 89 casos, onde 76 ainda permanecem na situação e os outros 13 aparecem como "sócio-excluído". Estes integram a lista em razão de a proibição se referir a períodos simultâneos. Assim, são relevantes as datas de ingresso na UFRB e na sociedade privada.

(PLANILHAS 1 e 2 do Arquivo INFO (018) - Servidores - Sócios GERENTES, em anexo).

Também deve ser objeto de apuração essa possível gerência ou

administração com o exercício concomitante do regime de dedicação exclusiva, fato que implicará na devolução dos recursos indevidamente recebidos.

1.1.5.2 INFORMAÇÃO: (031)

Exercício irregular do regime de DE.

O Relatório CGU-BA de Acompanhamento da Gestão, n.º 201412, de 7.11.2007, listou 11 casos indiciários de acumulação ilícita do regime de dedicação exclusiva - DE com o exercício de outra atividade externa à Universidade, seja ela remunerada ou não. Foi recomendado à Entidade que efetuassem levantamento a fim de apurar se houve a efetiva simultaneidade de exercício, procedendo à devolução dos valores em caso afirmativo.

Esta situação foi novamente abordada no Relatório CGU-BA de Auditoria das Contas 2007, n.º 208564, de 28.5.2008.

Analisando os resultados das apurações, verificou-se que as rotinas e providências adotadas são satisfatórias. Os processos, individualmente formalizados, estão bem instruídos, contendo dados SIAPE, memórias de cálculo, comunicação e ciência aos servidores, relatório e decisão conclusiva, lançamento de devolução de valores.

São necessárias, no entanto, outras providências em relação às matrículas SIAPE 1419000 e 1554845. Quanto à primeira, não foi aberto processo de apuração em face de o servidor ter sido exonerado da Universidade antes da comunicação da CGU em 2007. Mesmo nessa situação, a verificação de possível simultaneidade deve ser verificada. No segundo caso, a declaração do Legislativo Municipal não identificou a data de extinção do vínculo, informação cuja solicitação deve ser reiterada.

Vale destacar que a Comissão teve o esmero de agregar as informações obtidas junto às empresas/entidades e aos servidores, não se limitando a uma ou outra.

Dos 11 casos, 4 acumularam de forma ilícita e já devolveram integralmente os recursos recebidos indevidamente. Um quinto servidor, inicialmente com valores a devolver, provou a inexistência de período simultâneo, o que fora confirmado por esta Equipe após circularização junto ao Ministério do Trabalho.

1.1.5.3 INFORMAÇÃO: (032)

Jornada de trabalho acima de 60h semanais

O Relatório CGU-BA de Acompanhamento da Gestão, n.º 201412, de 7.11.2007, apontou outros 29 casos de professores com indícios de jornada semanal superior a 60h.

Para estes, foi recomendado que a Entidade adotasse providências de apuração e verificação da regularidade de horários, orientando o servidor a reestruturar sua jornada de trabalho de forma compatível com a condição humana.

Esta situação foi novamente abordada no Relatório CGU-BA de Auditoria das Contas 2007, n.º 208564, de 28.5.2008.

Dos 15 processos analisados, evidenciamos a adequabilidade dos controles internos administrativos. As análises alcançaram tanto a jornada de trabalho excedente a 60h, quanto possíveis casos de acumulação da remuneração de Dedicação Exclusiva com outra atividade externa.

Na maioria dos casos (10) se concluiu pela inexistência de irregularidade, seja extrapolação de jornada ou DE. Nos outros 3, havia acumulação indevida da dedicação exclusiva e estão sendo lançadas as

devoluções. Os 2 restantes aguardam a entrega de documentos pelas entidades ou servidores.

1.1.6 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.6.1 CONSTATAÇÃO: (005)

Falhas em processo licitatório para terceirização.

O Processo Licitatório n.º 23007.000908/08 (Pregão Eletrônico n.º 08/2008) teve como objeto a contratação de pessoal terceirizado para as funções de auxiliar de cozinha, auxiliar de serviços gerais, copeiro, cozinheiro, motorista, gerente de serviços, estoquista, recepcionista, entre outros.

No pedido de abertura do processo licitatório (fl. 01) não consta a especificação do quantitativo de pessoal a ser contratado. Também não se identificou no processo o comprovante de publicação, em jornal de grande circulação regional ou nacional, do aviso contendo o resumo do edital, conforme estabelece o inciso II, art. 17, do Decreto n.º 5.450/05, transcrito abaixo:

"Art.17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação local."

A falha na comprovação da publicação também foi observada em relação ao contrato. Não existia no processo comprovante de publicação na imprensa oficial do extrato do contrato e seus aditamentos, conforme estabelece a letra "C, inciso XII, art.30 do Decreto n.º 5.450/05.

Evidenciou-se, ainda, falha na comunicação entre o pregoeiro e os licitantes. A planilha de composição de custos e formação de preços constante do Edital tomou por base as Convenções Coletivas de Trabalho - CCT referentes ao exercício 2007/2008 (SINTARS-BA e SEAC/BA). O pregão estava previsto para realizar-se em 05/05/2008, em pleno período de negociação coletiva das categorias profissionais com previsão de reajuste salarial para 2008/2009. Este fato gerou dúvidas entre os licitantes acerca de qual tabela de custo deveriam utilizar para apresentação de suas propostas.

Em 28/04/2008 (fl 231 do processo), o pregoeiro informou a um dos licitantes (empresa PRESE Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação LTDA.) que "as propostas deverão ser apresentadas já atualizadas conforme Convenção da Categoria 2008/2009." Já em 30/04/2008, o mesmo pregoeiro informou à empresa Prisma Consultoria e Serviços LTDA (fl. 237) que "deverão ser utilizados os valores constantes da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho)- 2007/2008 para a elaboração das planilhas de formação de preços".

Como se nota, foram fornecidas informações diferentes no mesmo processo licitatório.

CAUSA:

Inobservância do inciso II, art. 17, do Decreto n.º 5.450/05 e falha na comunicação entre pregoeiro e licitantes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"No pedido de abertura do processo licitatório realmente não consta a especificação do quantitativo de pessoal a ser contratado, porém na autorização para a abertura de processo licitatório, consta detalhadamente a especificação do quantitativo de pessoal a ser contratado. Vale ressaltar que o pedido de abertura do processo licitatório foi feito pelo Pro-reitor de Administração, e a autorização pela Pro-reitora de Administração em exercício.

A publicação do contrato está arquivada no setor de contratos.

As informações foram dadas aos licitantes em vista que registradas no comprasnet os questionamentos e as respostas a todos. Lembramos que as informações do certame. Esclarecimento anexo registrado no comprasnet. Foi informado pelo pregoeiro à empresa Prese Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação LTDA que as propostas deverão ser apresentadas já atualizadas, conforme Convenção da categoria 2008/2009. Porém, a empresa Prisma Consultoria e Serviços Ltda informou, na sessão de esclarecimentos

Referentes ao Pregão Eletrônico 08/2008, que a CCT-2008/2009 do SEAC/SINDLIMP-BA não foi concluída até a abertura do certame, estando as partes (empregado/empregador) em fase de negociação.

Em virtude da informação recebida através de pedido de esclarecimento da empresa Prisma Consultoria e Serviços Ltda, que o pregoeiro informou que deverão ser utilizados os valores constantes da CCT-2007/2008 para elaboração da planilha de formação de preços, para uma posterior adequação quando da conclusão da CCT-2008/2009.

Todos os pedidos de esclarecimentos e respostas encontram-se no endereço WWW.comprasnet.gov.br na sessão de esclarecimentos, portanto as respostas de esclarecimentos enviadas a todas as empresas licitantes estão disponíveis para visualização de todos, mesmo sem utilização de senha pessoal.

Ressaltamos a participação da empresa Prese Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda no certame, ao contrário do que consta no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 224894 - 2ª PARTE."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas não elidem as constatações apontadas. A abertura do processo licitatório deve atender ao disposto no art. 38 da Lei 8.666/93 ("Art. 38 - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente"). O pedido de abertura do processo licitatório não registrou a descrição sucinta do objeto a ser contratado. Esta descrição apenas constou da autorização para realização do processo.

Quanto ao pedido de autorização do processo licitatório ter sido realizado pela Pró-Reitoria de Administração, torna-se necessário algumas ponderações: o que se questionou é a falta de segregação de função em relação à Pró-Reitoria de Administração que ao mesmo tempo solicita o serviço e autoriza os a realização destes.

Com relação à falta de publicação do contrato, a Unidade informou que a publicação encontra-se arquivada no setor de contratos. Entretanto, não apresentou qualquer comprovante a esta equipe de auditoria, nem

arquivou no processo nº 23007.000908/08.

Com relação ao fornecimento de informações divergentes por parte do pregoeiro, é preciso fazer algumas ponderações: mesmo que as comunicações entre pregoeiro e licitantes fiquem registradas no COMPRASNET, a Unidade deve sempre prestar informações que esteja em consonância com o edital, abstendo-se de apresentar informações divergentes aos licitantes, visando a não comprometer os princípios da transparência e da igualdade entre estes.

RECOMENDAÇÃO: 001

Nas próximas licitações, atentar para a obrigatoriedade de publicações dos editais e contratos, assim como para a precisão das informações disponibilizadas aos licitantes, em especial aquelas que possam afetar a elaboração das propostas.

1.1.7 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.1.7.1 CONSTATAÇÃO: (006)

Falhas na execução de contrato.

Verificou-se falhas na execução do contrato da UFRB com a empresa Prisma Consultoria e Serviços LTDA (CNPJ nº.01.176.964/0001-58). O Edital do Pregão eletrônico nº 08/208 (fl.10 do processo nº 23007.000908/08) previa expressamente que a empresa contratada deveria instalar uma unidade de apoio administrativo no município de Cruz das Almas-BA para prestar atendimento aos trabalhadores contratados. A empresa vencedora da licitação firmou declaração (fl. 819) de que providenciaria a instalação de uma filial ou representação na cidade da prestação do serviço, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, mantendo-a durante toda a vigência do contrato. O contrato foi firmado em 07/04/2008 e até março de 2009 ainda não se instalou a referida unidade de apoio administrativo.

Verificou-se ausência de comprovação efetiva da quitação do FGTS por parte da contratada. Ao analisar o processo de pagamento nº 23007.006688/2008-32, referente ao mês 11/2008, constatou-se que não havia comprovação efetiva da quitação, por parte da contratada, do FGTS dos servidores em exercício na UFRB. Consta do processo a GRF - Guia de Recolhimento do FGTS que não apresentava autenticação bancária.

CAUSA:

Falhas no acompanhamento e fiscalização do contrato. Falta de acompanhamento do cumprimento de cláusulas contratuais pelo fiscal do contrato.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"Quanto a filial, na declaração a empresa afirma montar na cidade de Cruz das Almas ou em sua região metropolitana. A empresa entendeu e questionou na ata de que a filial em Salvador atenderia.

A quitação do FGTS encontra-se no processo de pagamento citado no verso da guia do FGTS, conforme documento em anexo."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A exigência da instalação de unidade da empresa contratada no Município de Cruz das Almas estava expressa no edital do Pregão

Eletrônico nº 08/2008 e, após a contratação, a UFRB não expediu nenhum parecer conclusivo sobre a conveniência da não instalação desta unidade.

Nos próximos editais a UFRB deve avaliar melhor as exigências editalícias para não comprometer o princípio da igualdade entre os licitantes. Eventualmente alguma concorrente, tendo conhecimento prévio de que um item do edital (que onera a proposta) não será exigido na prática poderia reduzir seus custos e atuar no certame em vantagem sobre os demais licitantes.

Com relação ao comprovante de quitação do FGTS, a equipe de auditoria fez referência ao processo nº 23007.006688/2008-32, de 04/12/2008, do qual consta a guia de recolhimento do FGTS da contratada - competência 10/2008. A guia foi gerada em 26/11/2008 e não estava devidamente quitada no processo.

A Entidade, em sua justificativa, apresentou a guia de pagamento do FGTS da competência 03/2009, quitado em 23/04/2009. Percebe-se claramente que não há compatibilidade entre os documentos. Desta forma, mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Aprimorar os controles e a fiscalização dos contratos, exigindo, para este caso, a instalação de escritório da contratada no município de Cruz da Almas-Ba, conforme pactuado.

RECOMENDAÇÃO: 002

Observar, quando do pagamento das faturas, o disposto no art.71 § 2º da Lei 8.666/93 e o inciso IV do Enunciado 331 do TST, isto é, a certificação de regularidade da empresa e comprovação de recolhimento de encargos previdenciários sobre folha de pagamentos.

1.2 SERV COMUNID MEIO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

1.2.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.2.1.1 INFORMAÇÃO: (025)

A ação 4004 - "Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária" teve, para 2008, dotação orçamentária de R\$36.923,00, sendo executado o volume de R\$36.698,00, o que correspondeu a 99,39%. Apesar de pequeno o valor absoluto, a relevância desta ação reside no fato de a Extensão Universitária ser um dos tripés estruturantes da universidade pública no Brasil.

A meta prevista é de 2.000 pessoas beneficiadas.

Sua finalidade, segundo a LOA-2008, é oportunizar ao aluno universitário a consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a prestação de serviços sociais e integração entre a Instituição e a comunidade. Esta ação governamental consiste na realização de cursos de capacitação e qualificação de recursos humanos; promoção de congressos, seminários, e simpósios científicos e culturais; desenvolvimento de programas de assistência social a comunidades carentes; e, implementação de ações educativas e culturais, além da manutenção da infra-estrutura da extensão universitária para garantir o seu funcionamento.

A implementação se dá de forma direta, sendo que as medidas, procedimentos e os instrumentos utilizados podem ocorrer de forma

diferenciada, perpassando, normalmente, pela Pesquisa de Campo, Desenvolvimento de Projetos e Metodologia de Ensino aplicada à atividade.

1.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (029)

Metas para a área de extensão não foram atingidas. Informações inconsistentes no Relatório de Gestão - 2008.

26351 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA			
Programa 1073 – BRASIL UNIVERSITÁRIO			
Ação 4004 – SERVIÇOS À COMUNIDADE POR MEIO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA			
Meta	Previsão (LOA + Créditos)	Execução	% de execução
Física*	2.000	1.800	90
Financeira (R\$)	36.923	36.698	99,39

Fonte: SIGPLAN

* Pessoa Beneficiada

A execução física dessa ação, ao contrário do afirmado no Relatório de Gestão (pg. 57-58) e registrado no SIGPLAN, não obteve um bom desempenho em 2008.

Nos comentários gerais do SIGPLAN acerca da execução, foi registrado que houve despesas realizadas com o coral da UFRB e com o II Seminário de Extensão.

Em resposta às Solicitações de Auditoria n.º 01 e 07, a Pró-Reitoria de Extensão, por meio do Of. N.º 011/2009 – Audint e da Comunicação Interna n.º 020/2009, assim detalhou o dado de 1.800 pessoas beneficiadas:

Descrição da atividade	Pessoas Beneficiadas
Coral da UFRB – público médio das audiências	600
II Seminário de Extensão	550
Demais atividades	650
TOTAL	1.800

De início, pode-se aferir que as despesas com o coral da Entidade, ainda que úteis à melhoria da qualidade de vida e de trabalho do servidor, não guardam qualquer relação com a finalidade do Programa.

Isto porque a respectiva Ação, como dito anteriormente, visa "oportunizar ao aluno universitário a consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a prestação de serviços sociais e integração entre a Instituição e a comunidade".

Dessa forma, não se pode atribuir o quantitativo de 600 pessoas beneficiadas à execução da meta. E, de igual modo, são impertinentes os gastos realizados nesta rubrica, R\$10.557,60.

Em relação aos questionamentos acerca do II Seminário, foi respondido que o número de participantes é uma estimativa, já que não se tem o total de inscrições nem a lista de presença é fiel ao público. As inscrições presenciais seriam de 182, mas também foram feitas via internet, além de ter sido colocado um telão na área externa ao auditório.

Quanto às demais atividades, a UFRB disse que "o dado de 650 pessoas

beneficiadas foi retirado de forma aleatória da relação de atividades extensionistas registradas e apoiadas por esta Pró-Reitoria".

No Relatório de Gestão (pg. 58), os gestores pontuaram que "as dificuldades encontradas e percalços que impactaram a execução da ação foram a deficiência no controle e registro das atividades de extensão; número reduzido de docentes extensionistas e interessados em atividades de extensão e baixo valor dos créditos orçamentários destinados ao apoio de atividades de extensão na UFRB".

Diante o exposto, ainda que se assuma o quantitativo integral das duas últimas atividades, o percentual de execução não ultrapassa 60%.

A relevância desta constatação reside no fato de a extensão ser um dos tripés da estrutura da universidade pública no país.

O próprio art. 3º, Capítulo III, do Estatuto da Universidade, destaca com umas das finalidades institucionais a promoção à extensão, aberta à participação da população, visando a difusão de conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.

A título de exemplo, a Universidade poderia estudar a possibilidade e minimizar, na sua área de atuação, as grandes deficiências de assistência técnica porque passa a agricultura familiar na Bahia. Em trabalho realizado por esta CGU-BA em 2004-2005, constatou-se que a EBDA - empresa pública baiana responsável por essa tarefa, não tem chegado aos agricultores pesquisados, beneficiários de crédito PRONAF. Em verdade, evidenciou-se que há um grande vácuo, onde empresas privadas tem se apresentado para tão-somente elaborar projetos em série.

Uma maior intervenção da UFRB, por meio de sua extensão, além de capacitar os alunos das ciências agrárias, certamente traria ganhos em termos de transferência de tecnologias, ganhos de produtividade e viabilidade para agricultores familiares do Recôncavo Baiano.

CAUSA:

Inconsistência dos dados básicos que compuseram a meta física, assim como a necessidade de ampliação das ações extensionistas na UFRB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica, uma vez que não houve manifestação da Entidade.

RECOMENDAÇÃO: 001

Ampliar as ações de extensão de forma a atender a finalidade prevista na Lei Orçamentária e potencializar os benefícios à comunidade que cerca a UFRB.

1.3 IMPLANT. DA UNIV. FED. DO RECÔNCAVO DA BAHIA

1.3.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.3.1.1 INFORMAÇÃO: (028)

A ação 10TM - "Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia" teve dotação orçamentária de R\$19.133.761,00, sendo executado o volume de R\$18.329.529,00, o que correspondeu a 95,80%.

A LOA-2008 trouxe como meta 5 unidades de vagas disponibilizadas.

Segundo a UFRB houve um equívoco quando da formulação da proposta orçamentária. Antes de 2008, esta ação tinha como parâmetro de medida "instituição implantada". Daí o desencontro dos dados. Esta ação foi subdividida em quatro localizadores de gasto, cada um identificando o projeto relativo à implantação em uma das quatro cidades onde existe campus.

Em R\$				
Localizador	Campus	Dotação	Execução	% de Execução
1073.10TM.0101	Cruz das Almas	7.532.137	7.511.195	99,72
1073.10TM.0103	Amargosa	8.470.000	8.293.197	97,91
1073.10TM.0105	Santo Antônio de Jesus	1.925.000	1.390.958	72,26
1073.10TM.0107	Cachoeira	1.206.624	1.134.179	94,00
TOTAL PROJETO 10TM		19.133.761	18.329.529	95,80

Sua finalidade é viabilizar a implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, objetivando realizar educação superior de graduação e de pós-graduação, atividades de extensão e desenvolver e pesquisas, aumentando assim a oferta de vagas no ensino superior. Bem como, viabilizar a construção dos Complexos Acadêmicos Integrados-CAI, compostos de salas de apoio administrativo e acadêmico, laboratórios, biblioteca e quadra Poli-esportiva nos campus da UFRB.

A implementação se dá de forma direta, envolvendo a construção dos Complexos Acadêmicos Integrados dos campus de Amargosa, Cachoeira, Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas - sedes da nova Universidade. O projeto será feito em etapas, que abarcam a construção da infraestrutura e das edificações, projetos de arquitetura e complementares, engenharia, urbanização, cálculos estruturais, além de licitações para a contratação de obras, serviços e compras de equipamentos e mobiliários, entre outras atividades.

1.3.2 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (012)

Não apresentação das planilhas de composições por preços unitários pelas empresas vencedoras das licitações.

Os Editais relacionados às concorrências n°s 07/08 (recapeamento de vias de acesso aos campi da universidade) e 02/08 (construção de pavilhões para as coordenadorias de logística, manutenção e patrimônio da universidade) estipulam nos seus respectivos itens 54.8 que a conclusão do julgamento da proposta de preços da empresa vencedora do certame se dará após a apresentação das planilhas de composições de preços unitários ofertados à Comissão de Licitação, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 72 horas a partir de solicitação da UFRB, e posterior análise do documento apresentado por parte do colegiado responsável pela licitação.

Entretanto, a SA n° 08, expedida por essa unidade de controle interno

em 17/04/09, com prazo para atendimento definido em 22/04/09, e que solicitou formalmente tais documentos à UFRB, não foi respondida a contento por parte da entidade auditada. As planilhas requeridas não foram apresentadas à equipe de auditoria dentro do prazo estipulado para tal, assim como não se encontram arquivadas pela Superintendência de Implantação e Planejamento do Espaço Físico-SIPEF (órgão da UFRB mais diretamente ligado à execução, fiscalização e acompanhamento de obras), conforme declarado verbalmente pelo Superintendente.

Da análise das atas de julgamento das propostas, bem como dos respectivos pareceres lavrados pela Comissão de Licitação, não se evidenciou que as planilhas de composições por preços unitários tenham sido solicitadas, tampouco apresentadas, podendo-se depreender que a comissão de licitação concluiu o julgamento das propostas de preço das empresas vencedoras sem realizar nenhum tipo de avaliação à luz das Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos-TCPO da Editora PINI, descumprindo etapa prevista nos respectivos editais de licitação.

A implicação deste tipo de conduta é o comprometimento das fases subsequentes à licitação, com base nas prescrições do Art. 41, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

CAUSA:

Não cumprimento das regras estipuladas no Edital, por parte da Comissão de Licitação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Através do ofício UFRB nº 161/09, encaminhado à esta CGU em 12/06/09, a entidade auditada se pronunciou consoante texto abaixo transcrito:

"A causa apontada está correta, mas não as conclusões daí retiradas. O órgão recente que é SIPEF não aplicou a referida regra editalícia, mas não houve prejuízo à Administração nem ao Erário Público em razão de tal omissão. Da não apresentação das planilhas de composições por preços unitários pelas empresas vencedoras das licitações não se extrai, nem se pode inferir que possam implicar em ineficiência da fiscalização das obras, muito menos em entrave para análise crítica dos preços dos serviços contratados. Tanto não há entrave de tal ordem que Recomendação 001 expressa que as planilhas servem para "auxiliar os trabalhos realizados pela fiscalização."

No caso das licitações de obras de serviços de engenharia que de fato envolvem o preço de venda de um grande volume de itens de serviços, o artigo 54.8 oferece ao órgão a possibilidade de entrar no mérito de avaliar as composições de preços unitários pois a rigor como aparece escrito que "A licitante vencedora deverá, após solicitação da UFRB, no prazo de de 72(setenta e duas) horas, apresentar planilhas de composição de preços unitários ofertados para efeitos de conclusão de julgamentos.... conforma TCPO ...," o que permitiria no marco legal do certame, pedir tais planilhas visando dirimir dúvidas que coloquem em questionamento a aplicação dos artigos 56 do próprio edital onde aparece especificado que, "Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos,..." artigos 49.1 e 49.2 - "Apresentarem preços manifestamente inexequíveis assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com

os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com cada execução do objeto;"assim sendo, concorrências tipo MENOR PREÇO e não existindo problemas e/ou divergências notáveis, considerando também, o sistema de orçamento TCPO-PINI, declarado em vários parágrafos dos editais como referencia de valor de mercado, não foi requerido de nenhum licitante tais composições. A aceitação das composições de preços unitários de forma geral é os possíveis erros de revisão por parte da comissão e técnicos do órgão seriam argumentos da licitante vencedora do certame considera consagrado qualquer distorção que por engano, no melhor dos casos, pudesse ser cometido, prejudicando qualquer futura negociação. Desta forma optamos por:

1.- Manter a base legal licitatória que nos permita pedir tais composições, porem solicitar apenas si considerada necessária.

2.- Negociações do processo em qualquer momento sob base do SISTEMA ORÇAMENTARIO consagrado, reconhecido e assumido declaradamente pela Universidade como base de preços.

Salientamos que os preços unitários são fixados a partir da TABELA DE CUSTOS SINTÉTICA - PINI /Salvador/BA do mês em que se elaborou o orçamento, dita tabela fornece o valor de custo, ou seja, materiais e mão de obra por unidade de medida, e indica o porcentagem das leis sociais e trabalhista consideradas além de BDI 0,00%, especificação dos serviços e códigos coerentes com o TCPO. Como já aparece registrado no próprio artigo 54.8 "... Para composições de preços unitários para possíveis serviços extras, prevalece também esta fonte" em referencia ao TCPO - PINI,

Além das peças gráficas, ou seja, plantas, e planilha orçamentar, faz parte também da licitação as ESPECIFICAÇÕES TECNICAS onde aparecem informações técnicas que detalhadamente descreve a concepção do projeto ao exemplo do item 3.1.1.das ESPECIFICAÇÕES TECNICAS desta licitação, 02/2008 " 3.1.1. DE BLOCOS DE CONCRETO: Os Blocos utilizados devem atender a NBR6136: Blocos vazados de concreto simples para alvenaria -Requisitos. • As paredes periféricas do edifício serão constituídas de blocos e terão a espessura final de 16 cm, em que se utilizaram blocos com 14 cm de largura;.• Todas as paredes que receberem revestimento cerâmico terão espessura final de 15 cm, em que se utilizaram blocos com 11,5 cm de largura..."Assim, com todas as peças técnicas que se oferecem aos licitantes e de fato à fiscalização, entendemos possível a condução do processo de forma clara e transparente para todas as partes. •

Acolher na integrar, porem segundo possível em referencia ao edital de cada certame a RECOMENDAÇÃO 01 de "Exigir das empresas vencedoras das licitações, já realizadas ou a realizar, as planilhas de composições por preços unitários dos serviços contidos nas respectivas planilhas orçamentárias, como forma de cumprir previsão editalícia, assim como auxiliar os trabalhos realizados pela fiscalização".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Como os orçamentos das obras foram elaborados com base na metodologia PINI, em que as composições são de acesso factível, seja por meio do livro TCPO, seja por meio de via eletrônica, esta equipe de auditoria aceita os argumentos que ensejam uma revisão da relação existente entre não solicitação das composições e ineficiência da fiscalização. Sendo assim, o trecho em que questiona-se a eficiência da fiscalização da obra, por conta da não entrega das planilhas de composições por preços unitários, foi suprimido do relatório.

Entretanto, a observação do atendimento da proposta vencedora às

prescrições dos itens 56 e 49.2 do edital ficou comprometida. No mesmo sentido, por se tratar de previsão editalícia, necessária para conclusão do julgamento das propostas, entende-se a não solicitação das planilhas de composições durante a fase de julgamento das propostas resultou em descumprimento recorrente de regras estipuladas no instrumento convocatório, o que evidencia uma ausência de conclusão formal das licitações. Portanto, em decorrência dos dois motivos acima expostos, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Exigir das empresas vencedoras das licitações, já realizadas ou a realizar, as planilhas de composições por preços unitários dos serviços contidos nas respectivas planilhas orçamentárias, como forma de cumprir previsão editalícia, assim como auxiliar os trabalhos realizados pela fiscalização.

1.3.2.2 CONSTATAÇÃO: (016)

Cobrança de valor de Edital acima do permitido na legislação.

Os Editais das Concorrências n.ºs 01/08, 02/08, 04/08, 07/08 e 08/08, foram colocados à disposição para os interessados no certame mediante o pagamento de uma taxa de R\$50,00, valor este incompatível com os custos de reprodução do material.

Segundo os editais a disponibilização se daria por meio de um disco do tipo CD-ROM, que custa em média R\$1,50, valor este que deve ser tido como parâmetro, segundo art. 32, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

É importante destacar que não houve constatação de prejuízos à competitividade, já que os editais também foram disponibilizados via internet no site da UFRB. De todo modo, esta observação se faz necessária, uma vez que se estende a todos os certames a serem futuramente realizados.

CAUSA:

Definição de valor dos editais acima do parâmetro legal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"Pode-se entender que a taxa de que se fala se trate de um erro de digitação ou seja, a ler 5,00 ao em vez de 50,00 reais, porém as mesmas informações que teria esta mídia foram e estão disponibilizadas no site da UFRB de forma gratuita não tendo acontecido o caso de nenhuma compra deste documentos. Enfim que não teve ônus algum para as pessoas jurídicas que se interessarão por obter a documentação das licitações nem outras veiculadas pelo órgão."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Na própria Constatação, já havia sido consignado que não houve evidências de prejuízos aos certames em razão do custo de disponibilização dos editais.

Seja qual for a exata causa da incompatibilidade do referido valor, impõe-se a sua retificação para as próximas licitações.

RECOMENDAÇÃO: 001

Adequar o valor cobrado para aquisição dos editais aos custos de reprodução do documento.

1.3.3 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.3.3.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Inexistência de apólices de seguro relacionadas a riscos de engenharia e acidentes pessoais.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 08, de 17/04/09, foram requeridos à UFRB todas as formas de seguro contempladas nos Editais das Concorrências nºs 01/08, 02/08, 04/08, 07/08 e 08/08, bem como nos respectivos contratos administrativos. A partir disso, foi verificado que nenhuma das empresas que venceram os processos de licitação ora analisados apresentou as apólices de seguro pertinentes ao risco de engenharia e acidentes de trabalho, previstos nos itens 67 e 68 dos respectivos Editais de licitação e cláusula sexta dos contratos administrativos subscritos. Tal conduta denota que o setor da UFRB com a incumbência de monitorar o cumprimento desse tipo de cláusula contratual, ou previsão editalícia, não o vem fazendo, visto que apenas foram encaminhados à equipe de Auditoria da CGU propostas de seguro, do tipo questionado, relativos às empresas Construqual (Concorrência nº 01/08), junto ao Banco Itaú, e Lec-Lessa (Concorrência nº 04/08), não tendo sido apresentado nenhum documento das empresas Belmar (Concorrências nºs 02/08 e 08/08) e Campbel (Concorrência nº 07/08). Logo, há descumprimento sistemático deste tipo de obrigação por parte das empresas contratadas, com aquiescência da administração, já que os seguros deveriam ter sido apresentados 10 dias após a assinatura dos contratos administrativos.

CAUSA:

Inobservância pela SIPEF das regras definidas nos editais de licitação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Através do ofício UFRB nº 161/09, encaminhado à esta CGU em 12/06/09, a entidade auditada se pronunciou consoante texto abaixo transcrito: "Foram solicitadas as fianças bancárias de que faz menção a lei, porém, não o seguro previsto, assim, estamos providenciado imediatamente o cumprimento da exigência de apólices de seguro relacionadas a riscos de engenharia e acidentes pessoais. Acolhemos a recomendação com execução imediata."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em suas considerações acerca dos fatos relatados na constatação, a UFRB reconheceu que as apólices de seguro relativas aos riscos de engenharia e acidentes pessoais não foram apresentadas pelas empresas vencedoras das licitações, tampouco solicitadas pela entidade auditada. Dessa forma, a presente constatação resta por mantida no relatório.

RECOMENDAÇÃO: 001

Cumprir as exigências editalícias, a fim de que sejam exigidas das empresas vencedoras das licitações de obras, as apólices de seguro contra riscos de engenharia e acidentes pessoais, inclusive para as empresas cujas obras ainda se encontram em execução.

1.3.3.2 CONSTATAÇÃO: (011)

Presença indevida e superestimativa de itens em Taxas de BDI de obras da Universidade, com prejuízos projetados à Administração de R\$400.856,53.

A Equipe de Auditoria na análise das Taxas de BDI analíticas das empresas Belmar Construções (Concorrências n°s 02/08 e 08/08), Construquali Engenharia (Concorrência n° 01/08) e Lec-Lessa Engenharia (Concorrência n° 04/08), constatou a presença indevida de itens, bem como a inconsistência de percentuais apresentados. Abaixo, é apresentada uma análise individual de cada taxa de BDI, por empresa, ilustrada pelos respectivos prejuízos à administração causados pela irregular formatação de suas composições pelas empresas vencedoras.

1 - **Construquali Engenharia** (Taxa de BDI apresentada = 30%)
Dentre os itens apresentados, deve ser questionada a presença dos itens "IR" (1,5%), "CSLL" (1,2%) e "Canteiro de Obras" (0,5%). Dessa forma, quanto às rubricas Imposto de Renda-IR e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, já existe entendimento consolidado acerca das suas respectivas não aceitações como itens a constar no BDI de obras públicas. São impostos cuja incidência não se dá diretamente, e de per si, sobre a prestação dos serviços, mas sim, pelo resultado auferido pela organização num exercício financeiro, de acordo com o desempenho empresarial da corporação, em suas diversas atividades exercidas como pessoa jurídica. Neste sentido, pela natureza contingencial desse tipo de despesa para a empresa, entende-se que tais itens se encontram indevidamente na planilha de BDI da empresa Construquali, já que são impostos que podem, ou não, converter-se em efetivo gasto para a organização, em que somente haverá recolhimento de tributo caso o lucro (real, presumido ou arbitrado) seja alcançado. Tal recolhimento será sempre proporcional a este último, e não ao faturamento da organização pela prestação de serviços. Sobre o tema, desenvolvimento abalizado se encontra no Acórdão Plenário TCU n° 325/07, em que a Corte de Contas da República assevera que "o IRPJ e a CSLL, por serem tributos diretos, não permitem a transferência do seu encargo financeiro para outra pessoa, ou seja, a pessoal legalmente obrigada ao seu pagamento suportará efetivamente o ônus. Dessa forma, considera-se inadequada a inclusão do IRPJ e da CSLL na composição do LDI (Lucros e Despesas Indiretas) (...) Além disso, se esses tributos fossem repassados, o 'contribuinte de fato' seria a própria Administração. Ora, isso seria um forma disfarçada e não prevista em lei de Incentivo Fiscal, ferindo a isonomia entre empresas de diferentes ramos". Ainda sobre a matéria, importante regulamentação fora exarada pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão-MPOG, em que o IR e a CSLL foram excluídos do módulo de tributos para definição do preço final de serviços de limpeza. Tal prescrição se encontra no anexo da IN MPOG n° 02/08. Sobre a presença do item canteiro de obras no BDI, esta Equipe de Auditoria observa que a persistência do presente item na planilha representa um faturamento em duplicidade de um mesmo serviço, já que a própria planilha orçamentária da obra, apresentada como proposta oficial da empresa, tem como componentes, dentre outros, os itens 01520 (Abrigos temporários para canteiros) 02220 (Demolição no canteiro) e 0223 (Limpeza da área para canteiro). Assim, a soma dos valores alocados nessas 3 rubricas perfaz um volume de recursos da

ordem de R\$50.829,35, ou seja, serão faturados nas medições mais de R\$50.000,00 a favor da empresa Construquali para construção e demolição do canteiro, não sendo admissível que exista cobrança adicional para essa atividade via BDI. Logo, os 0,5% referente ao canteiro de obras deverão ser expurgados do BDI da empresa Construquali.

Sobre o percentual de 5,0% de ISS cobrado, deve-se atentar para o fato de que as empresas que prestam serviços no ramo da construção civil geralmente adotam a base de cálculo de apenas 40% do valor total da nota fiscal, fazendo com que a alíquota efetiva do tributo em comento seja de apenas 2,0% do valor total da fatura, consoante dispõe, por exemplo, o Código de Tributos e Rendias do Município de Salvador (Lei Municipal nº 7.186/06), que permite deduzir os valores gastos com aquisição de materiais da base de cálculo do ISS, já que aqueles sofrem incidência de ICMS. Para uma obra de edificação, o percentual usualmente adotado pelas empresas de construção civil, a título de aquisição de materiais, é de 60% do valor total da obra. Logo, 3 pontos percentuais do BDI deverão ser revistos, e decerto expurgados, já que não se constituem em despesas realizadas pela empresa, mas sim, em efetivo complemento de margem de lucro da organização, denominado por outro vocábulo. Assim, do percentual de BDI adotado pela empresa, deve-se realizar também este ajuste no percentual de ISS definido pela empresa na tabela de decomposição de seu BDI.

No que tange ao percentual de despesas financeiras definido pela empresa como custo do capital empregado na obra, esta Unidade de Controle Interno destaca o valor excessivo estimado pela empresa nessa modalidade. Destarte, o percentual de 1,5% é demasiadamente discrepante dos valores atualmente operacionalizados pelos nossos agentes econômicos em operações de crédito, já que o mesmo redundaria numa taxa anual de 18% (juros simples), sendo que a taxa referencial da nossa economia, a SELIC, tem o seu parâmetro anual atualmente definido em 10,25%. Isto representa um pouco mais que a metade que o estabelecido pela empresa Construquali na sua justificativa de BDI. A partir disso, pode-se depreender uma taxa mensal atualmente praticada pela economia de 0,83%, muito distante do 1,5% apresentado pela empresa, e um pouco abaixo do percentual de 1,1% que vigorava como parâmetro de custo financeiro na época de apresentação das propostas, já que a taxa SELIC da ocasião em que as propostas foram apresentadas era de 13,75% a.a.. Sobre a questão, está desenvolvida no Acórdão TCU nº 325/07, em que a taxa SELIC é apresentada como parâmetro razoável de custo financeiro, não obstante haver taxas de juros muito inferiores às taxas SELIC.

A tabela abaixo arrola os pontos percentuais a serem deduzidos do BDI da empresa Construquali, fazendo correspondência com as respectivas rubricas que ensejaram comentários específicos neste relatório:

Pontos percentuais a serem expurgados do BDI (empresa Construquali)	
Item	Pontos Percentuais
IR	1,5
CSLL	1,2
Despesas Financeiras	0,4
Canteiro de Obras	0,5

ISS	3,0
<u>TOTAL</u>	<u>6,6</u>

A extirpação de 6,6 pontos percentuais do BDI da empresa vencedora da licitação, repercute numa redução do preço da obra de **R \$113.693,22**, que equivale ao valor indevidamente computado como parte da proposta vencedora, podendo também ser qualificado este montante como o prejuízo potencial ao qual a Administração Pública Federal está sujeita, em decorrência do avançado no contrato administrativo com a empresa Construquali.

2 - **Belmar** (Taxa de BDI apresentada = 30%)

Com relação à decomposição do BDI apresentada em 23/10/08 pela empresa Belmar Construções Ltda., vencedora das Concorrências nºs 02/08 e 08/08, são aplicáveis os mesmos comentários utilizados na análise do BDI da empresa Construquali, procedida no item anterior, no que concerne ao IRPJ, CSLL e ISS. Dessa forma, deverão ser extirpados do BDI 1,0 p.p., 3,0 p.p. e 3,0 p.p., pertinentes respectivamente à Contribuição Social (exclusão total), IRPJ (exclusão total) e ISS (redução do percentual), perfazendo um total de 7 p.p. a serem deduzidos da taxa de BDI apresentada. A redução de 30% para 23% no BDI, resulta numa diminuição agregada no custo total das duas obras (R\$3.375.437,76) de **R\$181.754,34**, sendo este o valor do prejuízo potencial à Administração pela adoção de BDI destoante da realidade vigente e incompatível com as normatizações do governo e posicionamentos dos órgãos de controle.

Pontos percentuais a serem expurgados do BDI (empresa Belmar)	
Item	Pontos Percentuais
IR	3,0
CSLL	1,0
ISS	3,0
<u>TOTAL</u>	<u>7,0</u>

3 - **Lec-Lessa** (Taxa de BDI apresentada = 30%)

O percentual adotado pela empresa para justificar as despesas financeiras incorridas com as suas atividades de construção civil na UFRB é considerado elevado e incompatível com as regras atualmente vigentes para cobrança de juros e outras despesas financeiras em nossa economia, em que as taxas referenciais estão mais baixas e inexistente a figura da CPMF, que onerava o faturamento das corporações por conta de movimentação financeira. Portanto, o percentual de 3,0%, referenciado pela empresa, em muito diverge do índice mensal SELIC praticado pela economia na ocasião em que as propostas de preços foram apresentadas à Comissão de Licitação, que era de 1,1% a.m., atualmente esta taxa gravita próximo do patamar de 0,85% a.m.. Tal item deve, pois, sofrer ajuste por parte da universidade, com o fito de adequar o demonstrativo de BDI da empresa às condições proporcionadas pela atual configuração econômica.

No que diz respeito ao item 1.2 do BDI ora averiguado, denominado de "Riscos, Imprevistos, Seguros e Garantias", cuja justificativa se dá em decorrência de exigências contratuais de constituição de seguro-garantia e seguro contra riscos de engenharia e acidentes de trabalho, o percentual de 3,0% também é rechaçado. Isto porque:

a) em geral, com base em levantamentos realizados pelo TCU junto à empresas de seguro, na época de elaboração do seu Acórdão nº 325/07, o prêmio total por uma apólice de seguro-garantia equivalente a 5% do valor da obra custa 0,11% valor global do contrato, ou seja, para um caso hipotético de uma obra de R \$100.000,00, o seguro-garantia legalmente requerido seria de R \$5.000,00 e o prêmio bruto a ser suportado pela empresa, pela transferência do ônus, seria de R\$110,00;

b) o valor cotado pela empresa Lec-Lessa, junto ao Banco Itaú, para constituir seguro acidentes pessoais para a obra foi de R \$9.630,91, o que equivale a 0,32% do valor global do contrato;

c) proposta de seguro contra riscos de engenharia, da empresa Tokyo Marine, junto à empresa Construquali, para a obra da Concorrência nº 01/08, estabeleceu prêmio equivalente a 0,14% do valor total do contrato, podendo este percentual servir de parâmetro razoável para os índices a serem computados no presente BDI da empresa Lec-Lessa.

Assim, a conjugação dos 3 percentuais acima comentados, adstritos a seguros garantia, de riscos de engenharia e de acidentes pessoais compõe um total de 0,57% a ser apropriado no BDI, que se interpretado de forma mais conservadora a fim de diluir as incertezas, poderia alcançar o percentual de 0,8%, ou seja, 2,2 pontos percentuais abaixo do estimado pela empresa para cobrir despesas com riscos, imprevistos, seguros e garantias.

Sobre o ISS, os mesmos comentários realizados anteriormente são aplicáveis ao BDI da empresa Lec-Lessa, sendo que os valores destacados pela empresa em suas Notas Fiscais são resultantes da aplicação de uma alíquota de 2,5% sobre o valor total da obra, fazendo com que 0,5% não devessem contar na decomposição do BDI como parte correspondente ao ISS, já que a empresa apropria 3,0% a título de ISS em seu BDI.

Abaixo, tabela com os percentuais a serem expurgados, segundo entendimento desta equipe de auditoria:

Pontos percentuais a serem expurgados do BDI (empresa Lec Lessa)	
Item	Pontos Percentuais
Riscos, Imprevistos, Seguros e Garantias	2,2
Despesas Financeiras	1,9
ISS	0,5
<u>TOTAL</u>	<u>4,6</u>

O expurgo dos 4,6 pontos percentuais indicados na tabela, reduz o preço da obra em **R\$105.408,97**, que é o prejuízo potencial à Administração Pública Federal pela manutenção dos percentuais

originalmente pactuados.

Abaixo, tabela com os impactos financeiros negativos à Administração, por empresa, dentre as quatro obras cujas Taxas de BDI foram analisadas:

Empresa	Concorrência	Prejuízo (R\$)
Construquali	01/08	113.693,22
Belmar	02/08 e 08/08	181.754,34
Lec-Lessa	04/08	105.408,97
TOTAL (R\$)		400.856,53

CAUSA:

Falta de análise criteriosa e aprofundada, por parte da SIPEF e Comissão de Licitação, das composições de BDI apresentadas pelas empresas vencedoras das licitações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Através do ofício UFRB nº 161/09, encaminhado à esta CGU em 12/06/09, a entidade auditada se pronunciou consoante texto abaixo transcrito:

"A constatação acima de prejuízos à Administração no valor de R\$ 400.856,53 (quatrocentos mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos) não se justifica na causa apontada nem pode ser afirmada sem comparação técnica com o valor médio do metro quadrado construído, ou qualquer outra medida de aferição a ser utilizada como comparativo.

Entendemos que não houve qualquer prejuízo à Administração, e muito menos que se possa inferir prejuízo meramente com base em análise de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI), número altamente variável conforme se entenda que um item é BDI ou não, havendo diversas formas de calcular BDI dentro de órgãos da Administração Pública Federal.

Considerar "...prejuízos projetados à Administração" na estimativa de um índice, (o BDI), composto por mínimo 8 variáveis das quais 6 são tratadas com mínimo, máximo e média pelo Acórdão 325/07 TCU, de fato não pode ser aceito como real e/ou conclusivo. Haja vista o Ofício Circular no. 06 / 2009/SESu/DIFES (MEC) do dia 23/01/2009 em que se nos indica que "... (no caso de não existir valor usual de BDI, empregar 28,87%, valor máximo para tal índice, conforme Acórdão 325/07do TCU)..." tabela abaixo relacionada

Descrição	Mínimo	Máximo	Média
Garantia	0,00	0,42	0,21
Risco	0,00*	2,05	0,97
Despesas Financeiras	0,00*	1,20	0,59
Administração Central	0,11	8,03	4,07
Lucro	3,83	9,96	6,90
Tributos	6,03	9,03	7,65
COFINS	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65
ISS	2,00	5,00	3,62
CPMF	0,38	0,38	0,38
Total	16,36	28,87	22,61

O BDI foi tratado apenas de forma geral sem o maior ênfase na composição, a referencia da praxe de mercado, ou seja 30%, sem entrar no mérito de detalhamento e revisão de tal composição, porém, concluir prejuízo à administração pública por tal assunto transgride os critérios gerais de valores publicados a citar o exemplo de Revista Construção Mercado 14 onde em texto de Soraia Chuqui " O BDI de mercado é normalmente de 30% a 40% do custo direto da obra, mas as empresas podem carregar mais ou menos as despesas diretas e indiretas em função da estratégia de venda" alem de extrapolar as próprias ponderações feita no ACORDÃO 325/07, assim cabe colocar a luz deste analises em primeiro lugar o beneficio dos atos licitatórios ocasionados à administração publica segundo tabela abaixo :

Conc. No.	Emp	Valor licitado	Valor contratado	Diferença	Deságio %	particip.
02 / 08	Belmar	1.845.408,22	1.384.110,58	461.297,64	25	9 emp.
08 / 08	Belmar	2.031.939,42	1.991.327,18	40.612,24	2	5 emp.
01 / 08	Contruq.	2.999.996,57	2.239.412,00	760.584,57	25	6 emp.
04 / 08	LecLessa	3.770.864,91	2.978.949,15	791.915,76	21	15 emp.
TOTAL		10.648.209,12	8.593.798,91	2.054.410,21	19	

Observa-se nas quatro licitações citadas um beneficio licitatório de 19% e em segundo lugar as considerações de cada conceito que compões o BDI:

LUCRO consta na sua definição com o seguinte esclarecimento "..., lembramos que trata-se apenas de uma faixa de referência, não havendo previsão legal para que essa seja fixada ou limitada." Segundo o ACORDÃO 325 " A Constituição Federal, no seu art. 173, § 4º, condena o abuso do poder econômico, exteriorizado pela dominação dos mercados, pela eliminação da concorrência e pelo aumento arbitrário dos lucros: porem também diz "O ordenamento jurídico vigente no país, fundado nos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, assegura à empresa a liberdade para agir e conquistar mercados, para estabelecer os preços pelos quais vai vender seus produtos e serviços, sendo vedados o abuso do direito,..." (grifos nosso)

RISCO, GARANTIAS E SEGUROS são "... para cobrir eventuais incertezas decorrentes de omissão de serviços, quantitativos irrealistas ou insuficientes, projetos mal feitos ou indefinidos, especificações deficientes, inexistência de sondagem do terreno, etc".(12)" ADMINISTRAÇÃO CENTRAL alega-se que "Toda empresa possui uma estrutura administrativa com custo e dimensão próprios. A sua representação no LDI de uma obra é definida estabelecendo em que proporção esse custo é apropriado como despesa de uma obra. Pode ser de forma integral, quando a empresa executa apenas uma obra, de forma parcial, na hipótese de rateio entre várias obras ...". Importante a observação no TCPO 200 PINI pag. 113 que argumenta também, a distância da obra em relação à sede central.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL na pagina 113 do TCPO 2000 da PINI contem vigilâncias, segurança, primeiros socorros, abastecimento de água, luz, ferramentas, engenheiros, mestres, apontadores, almoxarife,.." Ainda assim, devemos considerar que o tipo de obra a ser executada é uma variável controlada e que impede a prefixação dessa taxa". segundo ACORDÃO 325/07, "...consiste em despesas incorridas para manutenção

das equipes técnica e administrativa e da infra-estrutura necessárias para a consecução da obra. Entre as despesas que normalmente são alocadas nesse item, encontram-se: gastos relativos a pessoal (engenheiros, mestres, encarregados, almoxarifes, vigias, pessoal de recursos humanos e demais mãos-de-obra não computadas nas planilhas de custos unitários dos serviços) e despesas administrativas (contas de telefone, luz e água, cópias, aluguéis), dentre outros..." que também registra "... Propõe-se passar a compor a planilha de Custo Direto e não mais o BDI.

Todas as despesas havidas ou incorridas direta ou indiretamente em torno do ambiente da obra para a consecução do produto final serão considerados CUSTOS DIRETOS.

A Administração Local compreende as seguintes atividades básicas:

Chefia da obra - engenheiro responsável; Administração do Contrato; Engenharia e Planejamento; Segurança do Trabalho; Produção - mestre de obra e encarregados; Manutenção dos equipamentos; Gestão de Materiais; Gestão de Recursos Humanos; Administração da obra.

Assim, as despesas da Administração Local e a sua manutenção, Alimentação e Transporte do pessoal administrativo e de produção da obra, EPI e uniformes, controle tecnológico e ensaios, ferramentas e equipamentos não contemplados na composição de custos unitários, deverão fazer parte da Planilha de Orçamento e não mais na composição do BDI."

Como é possível observar nas planilhas das licitações auditadas não consta nenhum deste item como serviços e ou atividade diretas, fazendo ainda parte do BDI o que de fato caracteriza a não desoneração do BDI destes custos.

A criação de um espaço físico adequado para administração direta que aparece no item, por exemplo, código 01520.8.1.1 descrição ABRIGO PROVISÓRIO ... unidade de medida m², da TABELA DE CUSTOS SINTÉTICO - PINI evidencia que tais atividades não fazem parte da administração local pois são serviços executados uma única vez assim considerados na proposta orçamentar da PINI.

Embora a decisão de mudar metodologia de calcular o LDI sem a chamada ADMINISTRAÇÃO LOCAL não foi aplicada nestes casos e impossível considerar de maneira conclusiva a duplicidade de cobranças ou similar.

ISS segundo o ACORDÃO 325/078 "... aos valores médios de ISS - 3,5% e...", no nosso caso não se justifica a utilização de valores meios e sim aplicação dos impostos municipais reais para Cruz das Almas 5%, Santo Antonio de Jesus 05% Código Tributário e legislação sobre ISS a partir do Artigo 157 e a tabela das alíquotas está no Anexo IX , pois "Considera-se estabelecimento prestador, conforme definição do art. 4º da LC n.º 116/2003, o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede..."Salientamos que sendo o valor aplicado ao CD devesse ser 5,98% pois o desconto de tributo se faz sobre o valor total da Nota Fiscal

E por fim o ACORDÃO registra que "Embora trate de LDI para obras de linhas de transmissão e de subestações, o presente trabalho pode fornecer uma referência genérica, pois sua especificidade limita-se aos valores observados para o setor, sendo os conceitos e a composição do LDI propostos aplicáveis a outros tipos de obras." (grifos nossos). Perante inúmeras ponderações para cada conceito formador de valor e/ou índice que integram o BDI ou LDI, ainda aceitando a não observância

cuidadosa à composição declarada por parte das empresas do índice, entendemos que a CONCLUSÃO de PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não acompanha todos os assinalamentos e ponderação contidos no próprio ACORDÃO e nos texto publicado sobre o assunto que deixam sempre muito claro a ampla faixa de possibilidades que tem o cálculo do BDI. Salientamos o texto do Ofício Circular no. 06 / 2009/SESu/DIFES (MEC) do dia 23/01/2009 em que se nos indica que "... (no caso de não existir valor usual de BDI, empregar 28,87%, valor máximo para tal índice, conforme Acórdão 325/07 do TCU), além da própria recomendação deste equipe de auditoria que na RECOMENDAÇÃO no. 002 da CONSTATAÇÃO 011 desta mesma auditoria recomenda "Realizar estudos e análises técnicas como forma de redefinir as taxas de BDI praticadas pela Universidade..."

O BDI, como acima declaramos, foi tratado apenas de forma geral sem o maior ênfases na composição, a referencia da praxe de mercado, ou seja 30%, o que somado ao pouco domínio do assunto aqui demonstrado por parte das empresas, faz que estas apresentem composições que não observam as recomendações até o ponto de declarar item vetados e não utilizar outras margens possíveis.

O órgão acolhe as RECOMENDAÇÕES na medida que, abaixo esclarecemos:

001.- "Readequar o valor dos contratos administrativos com as empresas Belmar, Construquali e Lec-Lessa, como forma de expurgar os índices indevidamente alocados no BDI e/ou aqueles superestimados, compensando-se nas próximas faturas". Após todas as nossas colocações cima explicitadas, a própria recomendação do MEC de aplicar a partir de 23/01/2009 o BDI de 28,87%, "... (no caso de não existir valor usual de BDI...)" e as faixa de pontos porcentuais que oferece como aceitáveis o ACORDÃO 325/07 propomos negociar uma nova planilha de BDI nos termos recomendados sem mudanças do valor do índice licitado e de fato contratado."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em nenhum momento este corpo de auditoria teceu observações quanto aos custos de natureza direta, adstritos às obras em questão, somente pontuando inconsistências quanto às taxas de BDI adotadas pela Universidade. Mesmo assim, a ausência de observações quanto ao primeiro tema, não repercute em perda de qualidade das análises relacionadas ao BDI, visto que são temas que podem, e devem, receber análise individualizada.

A CGU, em sua análise das taxas de BDI analíticas apresentadas pela universidade, baseou-se nos índices apresentados por item do BDI, construindo argumentos técnicos, caso a caso, como forma de contestar alguns deles, visto que não refletiam despesas efetivamente incorridas, mas sim, em autêntico complemento da rubrica Lucro. Ou seja, as empresas que prestam serviço à UFRB, à proporção que apresentam BDI com despesas fictícias, restam por majorar seus lucros de forma indevida.

No caso do ISS foram apresentados como argumentos favoráveis ao posicionamento desta CGU, uma Lei Municipal, e os próprios destaques de ISS nas Notas Fiscais. Já para o canteiro de obras, a duplicidade ficou evidenciada a partir de uma simples análise do BDI da empresa Construquali, tendo como parâmetro a planilha orçamentária da obra.

Quanto às despesas financeiras, partiu-se para o desenlace prático, em que as empresas firmam operações de crédito com base em índices ligados à SELIC, ou inferiores à esta. No que concerne às garantias, o definido pela empresa Lec-Lessa foi demasiadamente alto, sendo dado o

motivo de tal qualificação. Por fim, a extirpação do IR e CSLL é uma questão conceitual, não sendo mais aquiescida pela Administração a sua permanência em taxas de BDI, e isso foi demonstrado, através de referenciação à posicionamentos do MPOG e TCU.

Logo, pelos argumentos apresentados no parágrafo anterior e no corpo da constatação, é rechaçada a afirmação da entidade auditada, no sentido de que "O BDI foi tratado apenas de forma geral sem a maior ênfase na composição (...) sem entrar no mérito de detalhamento e revisão de tal procedimento".

Da mesma maneira, não pode-se considerar como parâmetro de BDI o definido na Revista Construção Mercado, já que tal periódico tem como foco o setor empresarial da engenharia civil, e não sua vertente pública, já que BDI's de 40% são inviáveis à Administração.

Com relação às conceituações transcritas pela UFRB em sua manifestação (Lucros, Garantias, Administração Central etc), foram consideradas salutares para ratificação dos mesmos, porém, sem efeito prático para análise da manifestação, sendo consideradas mera ilustração da resposta da entidade auditada.

Ainda na análise da manifestação, a UFRB discorre sobre a questão da Administração Local, como se esta tivesse sido um elemento questionado na constatação, o que não foi, fazendo com que os comentários deflagrados, neste sentido, em nada agreguem à manifestação da UFRB.

Voltando ao ISS, nos comentários trazidos acerca do Imposto Sobre Serviços-ISS, a UFRB demonstra desconhecimento tributário notável sobre a matéria, afirmando que o percentual a ser utilizado deve ser o de 5%, não sabendo que existe regime de tributação diferenciado deste imposto para os serviços do ramo de construção civil, em que somente a fração da Nota Fiscal relativa à mão-de-obra serve como base de cálculo do montante a ser recolhido, o que redundaria numa alíquota efetiva muito menor que o valor da alíquota "cheia". Ademais, foi verificado no SIAFI que os valores retidos junto às empresas de construção civil, prestadoras de serviço à UFRB, são muito inferiores aos 5% defendidos pela UFRB em sua manifestação, correspondendo aos valores pontuados pela auditoria no decorrer da constatação. Logo, mais uma vez, a UFRB tenta defender seus posicionamentos sem apresentar argumentos e informações contundentes e confiáveis.

Cabe também ressaltar que o fato do Acórdão TCU nº 325/07 ser genérico, reforça sua aplicabilidade ao caso prático estudado, não havendo prejuízos aos seus conceitos somente pelo fato das informações contidas nessa importante produção da corte de contas, terem sido construídas a partir de despesas indiretas existentes nas obras de linhas de transmissão. Até mesmo porque o Acórdão TCU foi utilizado pela equipe de auditoria como guia de suas análises, e não como elemento que de per si serviu como fator conclusivo para os fatos relatados na constatação. A equipe de auditoria, sempre fundamentado-se em argumentos técnicos, todos demonstrados, procurou externar de modo ilustrativo, elucidativo e inteligível as disfunções relacionadas às taxas de BDI's apresentadas pelas empresas.

Como conclusão, considera-se ultrajante a proposta da UFRB de apresentar uma nova planilha, construída pró-forma, a fim de que os itens dos novos BDI's venham a se adequar aos comentários deflagrados por esta equipe de auditoria e aos conceitos insertos no Acórdão TCU nº 325/07. Tal proposta, se levada a cabo, será realizada com documentos presumidamente inverídicos, porquanto as composições de BDI que devem ser levadas em consideração pela UFRB em suas negociações, são aquelas contidas nos documentos oficiais das empresas e já

apresentados para a universidade. Logo, qualquer tentativa de adequação da situação que se calque em documentos levianos, com base em planilhas que qualquer um pode construir, sem qualquer lastro técnico-contábil, será interpretado como evidente engodo para ludibriar esta equipe de auditoria e a sociedade. Dessa forma, por todos os fatos relatados, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Readequar o valor dos contratos administrativos com as empresas Belmar, Construquali e Lec-Lessa, como forma de expurgar os índices indevidamente alocados no BDI e/ou aqueles superestimados, compensando-se nas próximas faturas.

RECOMENDAÇÃO: 002

Realizar estudos e análises técnicas como forma de redefinir as taxas de BDI praticadas pela Universidade, à luz das prescrições e informações contidas no Acórdão TCU nº 325/07 e despesas efetivamente suportadas pelas empresas.

RECOMENDAÇÃO: 003

Solicitar, na ocasião da assinatura dos contratos administrativos de obras, as composições das taxas de BDI e Encargos Sociais praticadas pelas empresas vencedoras das licitações, como forma de cumprir previsão editalícia.

RECOMENDAÇÃO: 004

Exigir a composição analítica das taxas de BDI e de encargos sociais das empresas que ainda não apresentaram, analisar essas taxas consoante os argumentos e informações contidos no corpo desta Constatação e aplicar as recomendações anteriormente listadas aos outros contratos de obras, no que couber.

1.3.3.3 CONSTATAÇÃO: (013)

Fragilidade dos controles incidentes sobre os serviços relacionados à pavimentação asfáltica.

Após análise, por parte desta Equipe de Auditoria, relacionada aos controles utilizados pelo fiscal formalmente designado para acompanhamento das obras relacionadas à Concorrência nº 07/08, denotou-se que os procedimentos implementados foram insuficientes para garantir a execução da obra em consonância com o projeto básico e a qualidade dos materiais aplicados nas vias em que a reforma foi executada. Dessa forma, segue abaixo o elenco de fragilidades encontradas e relacionadas à fiscalização da presente obra:

1 - A fiscalização da obra não acompanhou, nem arquivou, os resultados do controle tecnológico das misturas empregadas nas vias da universidade, já que a mesma teve que requerer os resultados dos ensaios junto a empresa executora da obra, que os enviou à entidade auditada na data de 27/04/09, após solicitação da CGU. Logo, a falta de registro interno e arquivamento do controle tecnológico procedido para garantir a qualidade da mistura betuminosa aplicada, não evidencia que os ensaios tenham sido realmente realizados em concomitância com a evolução da obra, ensejando dúvida atinente à qualidade dos materiais empregados na prestação do serviço. Vale ressaltar ainda que os diários de obra, tampouco as medições, não

fazem referência nenhuma a coleta de corpos de obra, nem a resultados obtidos pelos ensaios realizados em laboratório; e que existem relatórios de Ensaios de CBUQ fazendo referência a datas em quem não houve serviço de CBUQ, consoante informações do Diário de Obra, tais como foram os dias 12/01 (apenas assentamento de meio Fio) e 22/01 (assentamento de meio fio e acompanhamento topográfico).

2 - Uma das amostras de pavimento asfáltico coletada aleatoriamente durante a inspeção "in loco" procedida pela da Equipe de Auditoria, em companhia de dois funcionários da SIPEF, evidenciou que naquele ponto específico a mistura betuminosa não alcança os 4 cm previstos na planilha orçamentária da obra, tendo apenas 3,27 cm de espessura média, estando abaixo, inclusive, da tolerância da norma do DNIT, que admite como resultado aceitável uma espessura de 3,8 cm, para uma espessura de projeto de 4 cm. Logo, a espessura média do pavimento asfáltico encontrado nessa amostra, mensurada em procedimento interno mediante utilização de paquímetro, pode ser indício de uma aplicação a menor em relação às especificações de projeto, já que o relatório fotográfico não evidencia a aplicação de asfalto dentro das especificações, pois toma como parâmetro de execução conforme o prescrito em projeto e na planilha orçamentária, foto do pavimento junto a uma aparelho celular, o que não comprova nada, e foto do pavimento junto de uma trena, sendo que por esta segunda foto verifica-se que a fita da trena não está completamente alinhada à projeção vertical da seção do pavimento, com a lente da máquina fotográfica deslocada do plano do solo, podendo causar distorções.

Ademais, a fiscalização da obra preocupou-se em tentar evidenciar a espessura do pavimento em apenas umas das vias recapeadas, que no caso foi a via de acesso principal ao campus da UFRB em Cruz das Almas, abordada no Relatório fotográfico

da 1ª Medição da obra, o que é inaceitável para uma área de mais de 40.000 m² de vias reformadas pelas ações do contrato. Assim, para verificação efetiva da espessura do asfalto, com o fim de mitigar possíveis dúvidas de existência ou não de prejuízos à Administração Pública Federal, sugere-se a realização de extração de corpos de prova, conforme item 7.3, letra a, da Norma DNIT nº 031/2006 ES.

3 - Conforme o próprio fiscal do contrato (nomeado pela Portaria nº 633/08) em comunicado oficial datado de 05/05/09, o diário de obras do período compreendido entre os dias 16/03/09 e 14/04/09 não faz referência às obras de preparo de pavimento de vias no campus de Santo Antônio de Jesus, denotando que os registros contidos nos diários de obra são imprecisos, não correspondendo de fato às atividades executadas em campo, e que a obra de Santo Antônio de Jesus pode estar sujeita a um acompanhamento deficiente e irregular, de forma que a atestação da execução das obras conforme as prescrições editalícias fique comprometida.

CAUSA:

Acompanhamento da obra realizado de forma insatisfatória.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Através do ofício UFRB nº 161/09, encaminhado à esta CGU em 12/06/09, a entidade auditada se pronunciou consoante texto abaixo transcrito:

"Acolhe-se, na íntegra, as Recomendações 001 e 002."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A UFRB não se pronunciou sobre as questões levantadas e relatadas no corpo da constatação, mantendo-se, dessa forma, os fatos apontados, e por conseguinte, a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Extraír corpos de prova, atendendo as especificações contidas na norma técnica aplicável, a fim de que seja aferida a espessura do material betuminoso aplicado nas vias da Universidade, com acompanhamento técnico desta Equipe de Auditoria nos procedimentos executados.

RECOMENDAÇÃO: 002

Arquivar os resultados dos ensaios de controle tecnológico dos materiais e misturas aplicadas nas obras da Universidade, em concomitância com a evolução física de cada uma, como forma de atestar sua efetiva realização e possibilitar intervenções tempestivas, quando o resultado dos ensaios assim indicar.

1.3.3.4 CONSTATAÇÃO: (014)

Celebração indevida de Termo Aditivo, por incorrer em mutação de objeto, causar prejuízo à Administração e ter sido assinado após execução dos serviços.

O contrato decorrente da Licitação Concorrência nº 07/08, tem como objeto "pavimentação asfáltica para recapeamento de vias internas de acesso dos campi de Cruz das Almas e Santo Antônio de Jesus da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia", sendo considerado um contrato de reforma, já que ele viabilizou melhorias em elemento rodoviário pré-existente. Sendo assim, um Termo Aditivo que fosse assinado em decorrência do contrato original, teria como limite de valor o equivalente a 50% do seu valor original, conforme dispõe a Lei 8.666/93, em seu Art. 65, o que restou por ocorrer.

Como extensão do contrato original, e por ser caracterizado como instrumento cujo objeto é a reforma, o Termo Aditivo celebrado em 14/04/09 nunca poderia promover a inovação do contrato original, no que tange ao seu objeto. Ou seja, qualquer previsão para construção de novos elementos, não existentes nos campi da universidade, não poderia estar contemplado no objeto do termo aditivo. Entretanto, foi observado que o Termo Aditivo descaracterizou o contrato original, já que o mesmo está lastreando a aplicação de pavimentação asfáltica em locais onde antes não existia, como nos acessos ao restaurante universitário, além de construção de calçada nas vias principais de acesso ao campus da universidade, atividade esta chamada erroneamente de recomposição de calçadas, visto que tais estruturas (as calçadas) não existiam previamente em relação à assinatura do contrato original. Outras atividades que não deveriam ser inseridas no objeto do Termo Aditivo são a implementação de pavimento no estacionamento do pavilhão de laboratórios 01 e acesso à residência estudantil (pela natureza dos serviços abordados na planilha orçamentária, não havia pavimento em concreto asfáltico nesses acessos), preparo do pavimento para recebimento de CBUQ no campus de Santo Antônio de Jesus, além de uma denominada "Recomposição de ciclovia interna" (não foi observada a existência de ciclovia no campus).

Assim, o termo aditivo do contrato com a empresa Campbell foi desvirtuado, deixando de ser um contrato de recomposição das vias de acesso aos campi da UFRB, para se tornar um contrato de "reurbanização das vias do campus universitário", consoante correspondência do Fiscal da Obra ao chefe do SIPEF em 05/05/09, em que novos elementos foram constituídos, invocando-se um percentual para termos aditivos privativos aos contratos de reforma (50%). A título de ilustração, registra-se que em termos de valor, 59,5% dos serviços relacionados às atividades do Termo Aditivo são novos, ou seja, não foram contemplados na planilha orçamentária original.

Portanto, não foram submetidos ao crivo do certame licitatório, fazendo com que o atual Termo Aditivo ao contrato tenha sido, na verdade, um processo de dispensa de licitação, em que a hipótese de prejuízo financeiro potencial à Administração Pública subsiste, podendo ser avaliado em cerca de R\$9.000,00. Isto porque não houve a aplicação, sobre os novos itens, da diferença percentual verificada entre o orçamento inicial da Administração e a proposta de preços da Campbell, base do contrato original.

Já acerca dos ritos pelo qual a celebração de um Termo Aditivo deve perpassar, observa-se que a execução das obras foi iniciada antes que o Termo Aditivo fosse lavrado, consoante dados fornecidos pela fiscalização da obra, como a "Recomposição do passeio", que foi iniciada em 16/03/09, "Pavimentação das vias de acesso ao restaurante e residência estudantil", iniciada em 02/03/09, e "Preparo do pavimento em Santo Antônio de Jesus", iniciado em 13/03/09, sendo que o Termo Aditivo foi assinado em 14/04/09. Ou seja, criou-se obrigação de pagamento pela execução de serviços, sem existência de Termo Aditivo, além da Nota de Empenho, emitida em 22/04/09 (algumas obras já haviam sido inclusive concluídas) e Parecer da Procuradoria, emitido em 17/03/09, que aborda a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato com a seguinte frase, inserta no parágrafo 3º da peça, "Estranho apenas o fato de que não há sequer uma manifestação da empresa interessada no Processo Administrativo", já que sequer as planilhas orçamentárias dos novos serviços são assinados pela Campbell. Logo, houve uma condução temerária, por parte dos gestores da UFRB, das obras relacionadas ao Termo Aditivo em análise.

Por fim, cabe registrar que não é a primeira vez que a empresa Campbell executa atividades de pavimentação junto à Universidade, sendo, por isso, empresa conhecida da entidade auditada, pois dispensa de licitação (Processo Administrativo nº 23007.003785/08) com objeto semelhante foi procedida em Mai/08, com serviços no valor de R \$5.175,90 executados em Jul/08, tendo sido beneficiada as mesmas vias de acesso ao campus de Cruz das Almas da UFRB.

CAUSA:

Não identificada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Através do ofício UFRB nº 161/09, encaminhado à esta CGU em 12/06/09, a entidade auditada se pronunciou consoante texto abaixo transcrito:

"A UFRB entende que não houve celebração irregular no termo aditivo do contrato com base na concorrência 07/08, sendo o objeto "...

Recapeamento de Vias internas de Acesso dos Campi de Cruz das Almas e Santo Antonio de Jesus da Universidade..." e sim uma extensão dos critérios de intervenção a partir de um contrato específico de pavimentação em andamento considerando as VIAS INTERNAS (sem

especificar veicular, pedestre e bicicletas) como único objeto a serem melhorados porem resulta lógico o questionamento da equipe de Auditoria e cabe a nossa defesa fatores importantes tais como:

1.- Todas as ações foram executadas no limite da dimensão física declarada no objeto do contrato, ou seja Vias Internas de Acesso dos Campi da UFRB embora o critério técnico de intervenção fosse ampliado, visando aplicação do critério da economicidade de recursos e tempo que envolvem um processo licitatório, haja vista o crescimento do tráfego interno nos campi da universidade com o aumento da oferta de cursos e comunidade acadêmica, pois sendo todos os campi em cidade de interior se faz presente no dia a dia o uso de meios de transporte leves a exemplo de motos e bicicleta.

2.- Apego ao texto inserto no Art 65 da lei 8.666 inciso d, " quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei além do parágrafo 3º " sim no contrato não houvesse sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo.." indicação expressa de lei que permite a contratação de valores que não passaram pelo crivo da licitação e/ou concorrência, o que de fato desvirtua o critério de ter tratado os serviços relacionados ao aditivo como uma dispensa de licitação, e confere ao procedimento caráter legal. Deve ser levado em consideração a utilização de uma licitação de serviços afim, infraestrutura viária, prestigiando o princípio da economicidade tanto financeira quanto da brevidade da obra e a necessidade do corpo estudantil, importante também observar a pouca quantidade de empresas especializadas neste tipo de serviços na região, o que de fato reduz as opções de pessoas jurídicas com perfil adequado até para um volume de recurso não de grande monta segundo possíveis observar no site do DNIT.

A UFRB não acolhe as recomendações feita pela equipe de auditoria, em consideração a todos os argumentos acima explicitados. A utilização de uma licitação de serviços afim, infraestrutura viária, obedece ao princípio de economicidade processual em quanto recursos e prazos, importante também observar a pouca quantidade de empresas especializadas neste tipo de serviços na região, o que de fato reduz as opções de pessoas jurídicas com perfil adequado até para um volume de recurso não de grande monta conforme se observa no site do DNIT."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se pode admitir que duas obras guardem estreito grau de semelhança entre si, sendo que as duas se diferenciam em 59,50% dos serviços em questão. Por mais ampla que seja a interpretação da Universidade, de que os novos serviços foram implementados em vias internas dos campi da universidade, as obras se diferenciam, uma vez que a concepção original da obra foi a de recapear vias, sendo que os novos serviços serviriam para a recomposição de um passeio que não existia, o que configura construção, execução de pavimento em vias não pavimentadas e preparo de pavimento (Santo Antônio de Jesus). Caso o Termo Aditivo tivesse sido assinado para municiar a planilha original, intentando-se o alcance das metas definidas originalmente em projeto, nada de depreciativo poderia ser discorrido sobre o tema. Entretanto, não foi isso o que ocorreu, tendo sido o contrato utilizado para executar elementos não previstos no projeto, e por isso não licitados, cuja necessidade é inquestionável.

A universidade fala em "brevidade da obra e necessidade do corpo

estudantil". Ora, caso os serviços fossem tão prementes, e fossem sumariamente necessários para a continuidade do funcionamento da universidade, o que não foi o caso, que fosse invocado o instituto próprio, aplicável a este tipo de situação, que é a dispensa de licitação. Logo, o interesse público não faz com que o gestor possa executar atos ao arrepio da lei, devendo sempre, e em qualquer hipótese, executar atos administrativos de acordo com os ditames legais, invocando-se as exceções aos casos ordinários quando necessário.

Sobre a alegada economicidade processual, mencionada no último parágrafo da constatação, deve-se questionar em qual momento ela pôde ser observada, visto que a universidade não se pronunciou sobre o desconto (equivalente ao benefício licitatório do certame original) a incidir sobre os novos serviços, inseridos na planilha orçamentária por conta do Termo Aditivo.

A existência de poucas empresas do ramo da pavimentação não foi comprovada, e por isso não será comentada. É importante frisar que a licitação original não foi deserta, e teve a participação de uma outra empresa, a RCI Construção, que perdeu a licitação por uma diferença de menos de 2% do preço ofertado pela Campbel.

Por fim, a universidade não exarou nada relacionado ao anacronismo visto na assinatura do Termo Aditivo, em que as obrigações de pagamento se iniciaram muito antes da efetiva assinatura do Termo Aditivo. Também nada comentou acerca da existência dos passeios, na forma em que hoje estão concebidos, previamente em relação à assinatura do contrato original. Dessa forma, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apurar a responsabilidade, mediante procedimento específico, dos fatos relatados na constatação.

RECOMENDAÇÃO: 002

Descontar, nas próximas faturas da empresa Campbel, o valor correspondente ao prejuízo causado pelo acréscimo de novos serviços à planilha orçamentária da obra, sem a aplicação do desconto observado no processo licitatório.

1.3.3.5 CONSTATAÇÃO: (015)

Não comprovação de matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI da obra de recapeamento asfáltico nos campi da UFRB.

A obra de recapeamento asfáltico nas vias de acesso aos campi da UFRB não teve a sua matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI devidamente comprovada, uma vez que todas as Guias de Previdência Social-GPS apresentadas pela empresa Campbel, assim como também as inseridas nos processos de pagamento realizados junto a esta empresa, têm como identificador o CNPJ da empresa, e não o CEI. Tal conduta denota o descumprimento de importante obrigação previdenciária, prevista nos Art. 19 e 25 da IN SRP nº 03/05, o que pode levar a uma possível invocação do Art. 71, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que estipula a solidariedade da Administração Pública pelo não atendimento às prescrições da legislação previdenciária.

CAUSA:

Descumprimento de obrigação previdenciária pela empresa e falhas na

fiscalização do contrato.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Através do ofício UFRB nº 161/09, encaminhado à esta CGU em 12/06/09, a entidade auditada se pronunciou consoante texto abaixo transcrito:
"Os fatos serão verificados, e caso sejam procedentes, haverá imediata regularização.

Acolhe-se, integralmente, a Recomendação 001."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A UFRB não se pronunciou sobre as questões levantadas e relatadas no corpo da constatação, mantendo-se, dessa forma, os fatos apontados, e por conseguinte, a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Realizar os pagamentos de faturas relacionadas a obras de engenharia somente após a apresentação pela empresa do comprovante de matrícula da obra junto à Receita Federal do Brasil.

2 DESENV. ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO E DA PESQUISA

2.1 FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

2.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO: (030)

O Programa 1375 - Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica tem por intuito formar pessoal de alto nível no país e no exterior, com vistas à produção do conhecimento científico, para a solução dos grandes desafios educacionais, econômicos e sociais do Brasil. O orçamento nacional inicial foi de 926.934.717.

Na UFRB há somente uma ação no âmbito deste Programa, conforme quadro a seguir.

Em R\$

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB				
Programa 1375 - PÓS-GRADUAÇÃO e PESQUISA CIENTÍFICA				
Ação Governamental		Dotação autorizada	Despesas	Execução
Código	Síntese da Descrição	(LOA + Créditos)	Executadas*	(%)
4006	Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação	36.923	36.883	99,89
TOTAL PROGRAMA - UFRB		36.923	36.883	99,89

* Empenhos liquidados.

A ação 4006 - "Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação" teve dotação orçamentária de R\$36.923,00, sendo executado o volume de R \$36.883,00, o que correspondeu a praticamente 100% do autorizado.

A meta prevista é de 60 alunos matriculados.

Sua finalidade é Formar profissionais de alta qualificação para atuar nos diferentes setores da sociedade, capazes de contribuir para o processo de desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares.

Noutras palavras, esta ação governamental consiste no desenvolvimento de ações para assegurar a manutenção e o funcionamento dos cursos de

pós-graduação nas IFES, correspondendo a dispêndios com a coordenação dos programas de pós-graduação, abrangendo organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, manutenção de serviços terceirizados, pagamento de serviços públicos, entre outros, bem como a manutenção de infra-estrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente. A implementação se dá de forma descentralizada.

2.1.2 ASSUNTO - CONVÊNIOS/SUBVENÇÕES

2.1.2.1 INFORMAÇÃO: (021)

Em consulta ao SIAFI Gerencial, verificou-se que não havia registros de instrumentos de transferência de recursos para a UFRB com término de vigência em 2008.

No que tange a transferências voluntárias recebidas pela Universidade com início de vigência em 2008, foram identificados no SIAFI Gerencial os seguintes convênios:

Transferência	Concedente	Conveniente	Celebração / Início Vigência	Fim da Vigência	Síntese do objeto	Valor (R\$)
298442	FINEP / FNDCT*	UFRB	29.1.2008	29.01.2010	Implantação de núcleos temáticos de pesquisa	528.873,00
637273	FINEP / FNDCT*	UFRB	17.12.2008	17.12.2009	Estruturação e fortalecimento da Pós-Graduação da UFRB	426.405,00

* A Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP (empresa pública federal vinculada ao MCT) atua na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Convênio n.º 298442

Os recursos alocados a este convênio correspondem a três Programas de Trabalho - PT (programa - ação) distintos, a saber: 0461.2095; 1388.2997 e 1388.4156. A maior parte dos recursos, porém, é oriunda do primeiro PT.

Segundo o PPA 2008-2011, o Programa 0461 - "Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico" tem por objetivo "promover o desenvolvimento científico e tecnológico do País, mediante o fortalecimento da pesquisa e da infra-estrutura técnico-científica existentes e incremento da produtividade dos pesquisadores", sendo seu público-alvo as Instituições de pesquisa, universidades e empresas nacionais.

O produto da Ação 2095 "Fomento a Projetos de Implantação e Recuperação da Infra-Estrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)" é medido por unidade de projeto apoiado, sendo seu órgão executor o MCT - Nacional. Em 2008, a meta desta ação foi de 350 projetos.

Restringindo-se a análise a este específico convênio, observa-se que o objeto da transferência consiste no "apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para instalar laboratório de pesquisa e documentação, com ênfase em equipamentos e materiais de armazenamento, preservação de textos e imagens e produção gráfica e audiovisual, como instrumentos de desumidificação e desinfecção, computadores de mesa e

afins". Tal objeto é coerente com o Programa Governamental que lhe suporta.

A totalidade dos recursos já foram transferidos e o convênio ainda está em execução. Já foram feitos diversos empenhos, mas nada foi pago, sendo os valores inscritos em restos a pagar do exercício - 2008. A situação é de adimplência por se encontrar no período de vigência.

Não integrou o escopo deste exame a análise das licitações e pagamentos, uma vez que a amostra para esta verificação é definida conforme outros critérios de seleção.

Convênio n.º 637273

Os recursos são integralmente oriundos do Programa 0461, Ação 2095, mas ainda não foram liberados.

Esta descentralização teve por objetivo geral "o fortalecimento da pesquisa e do ensino de pós-graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), em um primeiro momento para os novos cursos de mestrado aprovados em 2007 e, em um futuro próximo, para os outros cursos de pós-graduação que serão submetidos para avaliação da capes em 2008".

Aqui, assim como no anterior, o objeto encontra aderência à finalidade do Programa Governamental. Não houve, todavia, o registro desse termo no "demonstrativo de transferências" do Relatório de Gestão (pg.102-104).

Por fim, vale ressaltar que, apesar de os recursos de ambos os convênios terem sido executados no Programa/Ação do concedente, alocamos esta informação no P/A 1375/4006 pela similitude de objetivos.

3 GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 BENS IMOBILIÁRIOS

3.1.1 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (041)

A questão da ocupação irregular das terras da Universidade já vem sendo objeto de constatações pelas auditorias de contas sobre os exercícios de 2006 e 2007, Relatórios CGU n.º 189796 (item 4.2.1.1), de 25.3.2007, e n.º 208564 (item 1.2.1.1), de 28.5.2008, respectivamente.

Em verdade, este problema tem origem a muito tempo atrás e perpassou toda a gestão da antiga Escola de Agronomia da UFBA. Dada a inércia na busca de uma solução definitiva, as ocupações irregulares tomaram dimensão territorial e social bastante complexas.

Sem a necessidade de recontar toda essa história, que bem foi retratada em recente vídeo produzido pela UFRB, passemos a considerar os avanços obtidos no último exercício.

Foi por meio do "Projeto Estratégico de Reorganização" que a UFRB planejou enfrentar o problema, segregando-o em três eixos:

- I - aspectos técnicos e jurídicos de regularização fundiária;
- II - controle das áreas do campus e sua utilização;
- III - assentamento das famílias.

O mérito desse Projeto consiste tanto na perseguição de soluções duradouras, quanto na imprescindível abordagem do aspecto social

intrínseco à ocupação das terras. Isto para que não seja uma mera retomada de patrimônio e destruição de moradias de pessoas carentes, sendo que muitas delas já residem ali por mais de 30 anos. Da mesma forma, não pode ser desprezado o fato de existir um povoado que efetivamente se caracteriza como um bairro, tendo acesso a transporte e serviços públicos.

Nesse sentido, diversas ações práticas já foram adotadas pela Instituição em 2008, onde podemos citar, entre outros:

- controle das vias de acesso ao campus de Cruz das Almas, incluindo o fechamento de entradas secundárias e acompanhamento do transporte de animais de terceiros;
- contrato com a Conder, que detém experiência no tema, para fins de cadastramento sócio-econômico integrado das famílias ocupantes;
- notificação aos responsáveis por cercamentos a fim de interromperem suas atividades, autorizando em casos especiais a colheita ou prorrogação do cultivo;
- retirada de cercas particulares e ações que impeçam novas ocupações;
- reuniões com as comunidades envolvidas, num processo essencial de mobilização;
- reuniões com o Governo do Estado e a UFBA para regularizar as terras em nome da UFRB, com levantamento da poligonal, registro cartorial e medidas judiciais de determinação dos seus limites;
- negociações com a Prefeitura de Cruz das Almas para adequar a situação do funcionamento de escola municipal no campus;
- busca de soluções com vistas a colocar em uso uma estrada alternativa ao povoado de Sapucaia, retirando o fluxo de moradores das vias internas mais próximas aos prédios de ensino e administração da UFRB;
- efetivação de vigilância e rondas nas áreas mais vulneráveis.;
- busca de alternativas para realocar as famílias que vierem a ser retiradas;
- medidas judiciais de defesa da integridade patrimonial.

No que tange à sindicância instaurada pela Portaria n.º 355/2008, entendemos adequada a conclusão da Comissão que incluiu os casos pontuais ali tratados no âmbito desse processo geral de reorganização territorial.

Atenção especial deve ser dada, frise-se, ao quesitos do formulário de cadastramento que investigam o regime de ocupação, com o fim especial de verificar se há elementos que comprovem as denúncias de uso ou venda de áreas públicas por funcionários da universidade.

3.2 BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

3.2.1 ASSUNTO - ADIÇÕES DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (033)

Fragilidade no controle patrimonial de bens da Universidade.

A questão da fragilidade no controle patrimonial foi objeto de constatação nos dois últimos relatórios de auditoria da CGU-BA, Relatório n.º 189796, relativo às contas de 2006, e Relatório n.º 208564, contas de 2007.

Por meio da SA n.º 04, foi solicitado o inventário de bens móveis referentes aos exercícios de 2007 e 2008, assim como as informações acerca da consolidação patrimonial dos bens da UFRB, UFBA (transferidos para a UFRB) e FAPEX (adquiridos com recursos

transferidos).

Em resposta, foi encaminhado o inventário de 2008 e, em relação ao de 2007, informou-se que ainda se encontra em andamento. Segundo a Entidade, "a mora em sua conclusão se justifica pelo fato de termos um número reduzido de servidores e estarmos procedendo a localização dos bens, fato que demanda tempo por sermos uma Instituição multi-campi". E prosseguiu, "quanto à consolidação patrimonial, está sendo discutido com a UFBA o que dispõe na Lei de criação da UFRB, no tocante à transferência automática dos bens, pelo desmembramento da antiga Escola de Agronomia. Quanto à Fapex, em razão da prorrogação do prazo de conclusão do Projeto de Implantação da Universidade Federal do Recôncavo - nº 050406, foi feita consulta ao Reitor sobre a possibilidade de transferência dos bens do referido Projeto e estamos a aguardar um posicionamento".

Analisando o inventário disponibilizado, verifica-se que se restringe apenas aos bens adquiridos em 2008 e, mesmo estes, ainda não estão integralmente lançados no sistema de controle patrimonial adquirido pela Universidade (SIGPAT). As aquisições anteriores a 2008, repita-se, não estão cadastradas no SIGPAT, independentemente de terem sido feitas pela UFBA, UFRB ou FAPEX.

Em visita à Coordenadoria de Material e Patrimônio - CMP da UFRB, observamos os procedimentos de atualização que estão sendo desenvolvidos pela Coordenação e servidores lotados no setor. O que se constatou, todavia, foi a necessidade de elaboração de um plano de ação para a regularização do patrimônio mobiliário, devido à magnitude da tarefa.

Primeiro, a relação dos bens anteriores a 2008 não é nada confiável, a UFBA não realizava inventários anuais dos bens da antiga Escola de Agronomia. Noutras palavras, o sistema de patrimônio à época (alimentado pela UFBA) e o nominado "Inventário Geral da UFBA - Dezembro de 1992 a Julho de 2006" não traduzem a real existência dos bens nem a sua localização. O trabalho deverá também partir da via inversa, isto é, da identificação física dos bens nos diversos setores para os registros existentes.

Segundo, não há um exata noção de quantos e quais são os bens adquiridos pela FAPEX via Projetos de Implantação. A Coordenadora da CMP exibiu uma pasta contendo algumas notas fiscais desses bens, mas, ao que tudo indica, não representa sua totalidade. Havia pelo menos uma NF que tinha como endereço de entrega a FAPEX, este fato, ainda que isolado, reforça a necessidade de levantamento dos bens a partir das prestações de contas parciais e totais de todos os projetos/contratos firmados junto a FAPEX.

E terceiro, há que se ter especial atenção nos equipamentos adquiridos com recursos de projetos apresentados pessoalmente pelos professores e pesquisadores da Entidade. Isto porque, apesar de não constituir-se num procedimento específico de auditoria, tivemos alguns questionamentos acerca da propriedade de tais bens, se da Universidade ou do profissional responsável pelo projeto.

Um plano de ação, portanto, trará uma segurança maior e deverá considerar a força de trabalho alocada, os recursos disponíveis e as decisões gerenciais necessárias, adaptando-se, na medida do possível, às outras demandas decorrentes do contexto de implantação da Universidade.

O problema dos semoventes foi tratado em ponto específico referente às sindicâncias patrimoniais, mas já foi informado que a sistemática a ser adotada será o controle a cargo da Zootecnia e encaminhamento à

CMP para lançamento no sistema.

Cumpra salientar que os bens adquiridos em 2008, selecionados por amostragem, foram devidamente localizados. Entretanto é necessária a adoção de providências quanto ao teste dos equipamentos ainda não instalados por atraso nas obras dos prédios, para que não se perca o prazo de garantia.

CAUSA:

Falta de planejamento para a regularização do patrimônio mobiliário.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"Foi iniciado o trabalho de identificação dos bens adquiridos antes de 2008 e o tombamento definitivo dos mesmos. A demora na conclusão ocorre por haver um número reduzido de servidores na Instituição.

A doação dos bens adquiridos por meio de Projetos de Pesquisas é feita apenas quando o projeto é finalizado. Dessa forma, os bens são identificados como sendo de projeto para tombamento definitivo em período oportuno.

A doação dos bens da Fapex depende da finalização do contrato, pois é cláusula contratual.

A transferência dos bens da UFBA depende de análise jurídica e acordo entre as duas instituições."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Entidade se absteve de comentar acerca da necessidade/possibilidade de elaboração do plano proposto e das linhas de ação pontuadas no corpo desta Constatação, limitando-se a prestar informações já consignadas no Relatório.

Dessa forma, diante da ausência de manifestação sobre o objeto central deste tópico, reitera-se a recomendação nos seus exatos termos.

RECOMENDAÇÃO: 001

Estabelecer plano de ação que contemple as providências necessárias à solução do controle do patrimônio mobiliário da Universidade, na forma relatada nesta Constatação.

4 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

4.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (007)

A tabela abaixo demonstra o comparativo consolidado dos gastos da Unidade por modalidade de licitação realizadas entre os exercícios 2006 a 2008, tomando-se por base os empenhos liquidados:

TABELA COMPARATIVA DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO – 2006/2007/2008							
Código	Modalidade	2006		2007		2008	
		Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
02	Convite	0,00	0	0,00	0	57.395,00	0,19
04	Concorrência	0,00	0	7.025.936,06	14,76	17.721.213,37	57,3
06	Dispensa de Licitação	1.293.415,96	9,16	10.720.253,85	22,52	3.081.207,59	9,96
07	Inexigível	40.416,80	0,29	405.882,18	0,85	397.185,78	1,28

08	Não se aplica	7.305.859,49	51,72	22.112.516,54	46,45	1.649.540,93	5,33
09	Sup. Fundos	0,00	0	7.590,75	0,02	2.368,28	0,01
12	Pregão	5.486.991,34	38,84	7.328.318,84	15,4	8.018.773,96	25,93
TOTAL		14.126.683,59	100	47.600.498,22	100	30.927.684,91	100

A análise da tabela permitiu fazer as seguintes ponderações:

A modalidade de licitação mais utilizada pela UFRB em 2008 foi a concorrência, cujo montante somou R\$ 17.721.213,37 e representa 57,3% do total dos gastos. A segunda modalidade mais utilizada foi o pregão que somou R\$ 8.018.773,96 (25,93%). A preponderância da concorrência justifica-se em razão do número elevado de obras/investimentos que estão sendo realizados na UFRB em razão do processo de implantação da Unidade que se deu a partir de 2006.

No período 2006-2007, a execução por meio de dispensa cresceu bastante (9,16 para 22,52%). Já em 2008, observamos uma significativa redução, ajustando aos níveis iniciais. Isto revela a disposição da Unidade em realizar processos licitatórios, o que se constitui em regra na Administração Pública.

Em 2008, na rubrica "não se aplica" foram classificados os gastos com auxílio financeiro ao estudante (2008NE000001), diárias e passagens (2008NE000002), bolsistas de doutorados da CAPS (2008NE000009), bolsas de complementação educacional para CAPS/DE (2008NE000008), bolsas estudantes monitores do programa Universidade para Todos (2008NE000829), etc. No que se refere a tais gastos, o decréscimo verificado no exercício sob exame foi reflexo da nova sistemática de não emissão de notas de empenho de pessoal pela Unidade.

Destaca-se também que a Unidade praticamente não utiliza a modalidade "suprimento de Fundos" e no período (2006 a 2008) esta modalidade não representou mais que 0,02% do total das despesas realizadas.

5 CONTROLES DA GESTÃO

5.1 CONTROLES INTERNOS

5.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (017)

A Auditoria Interna - AUDINT da UFRB foi criada pela Resolução n.º 002/2007 do Conselho Universitário. Em 2008, a Audint respondeu diretamente ao Reitor, uma vez que o Conselho Curador, ao qual está vinculada, ainda não havia sido criado. Com a sua instalação, em 17.3.2009, a Unidade de Auditoria Interna passará a responder ao referido Conselho, atendendo ao § 3º do Decreto n.º 3.591/2000.

O RAINTE - 2008 e o PAINT - 2009, devidamente aprovados, foram enviados à CGU-BA em 4.2.2009, por meio do Ofício n.º 007/2009-AUDINT. Dessa forma, não houve atraso significativo em relação ao prazo definido nos artigos 7º e 10 da IN CGU n.º 7/2006 (31 de janeiro).

O PAINT - 2008 foi estruturado em três partes, a saber: I - Ações de Auditoria Interna; II - Desenvolvimento Institucional e III - Atividades de caráter contínuo.

Confrontando as ações programadas no PAINT - 2008 com o RAINTE correspondente, evidenciamos que foram cumpridas 80% das metas previstas para a Parte I, 100% para a Parte II e 66% para a III.

No âmbito das ações de auditoria interna, não foram executadas aquelas referentes à Ação I.1.2 - "Auditar as alterações realizadas na folha

de pagamento de pessoal" e I.4.1 - "Acompanhar a execução das metas da UFRB constantes do orçamento / 2008 e das emendas parlamentares".

Quanto às atividades de caráter contínuo, não houve trabalhos específicos de "acompanhamento do desempenho da gestão da Instituição quanto eficiência, eficácia e efetividade", que, além da ação citada (I.4.1), também pode incluir a análise dos indicadores de desempenho das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES.

Segundo a Chefia da Audint-UFRB, os fatores que impossibilitaram a execução integral das atividades foram, entre outros:

- inexperiência da equipe em atividades de auditoria, o que gerou um superdimensionamento das atividades;
- necessidade de pesquisas e estudos sobre a farta legislação que rege as diversas áreas da Universidade;
- a própria estruturação da Unidade, definindo seus métodos e rotinas de atuação;
- utilização de um grande número de horas de assessoramento aos gestores, devido ao fato de a Universidade ainda estar em processo de implantação e possuir em seu quadro muitos servidores recém-chegados ao serviço público.

Nesse contexto, e considerando que a sua estruturação somente se completou no curso do exercício de 2008, pode-se concluir que a Auditoria Interna da UFRB atendeu, de uma forma geral, às incumbências previstas na legislação (Decreto n.º 3.591/2000, IN CGU n.º 7/2006, IN SFC n.º 1/2007 e DN TCU n.º 94/2008).

Ressaltamos, no entanto, a necessidade dos seguintes ajustes:

- inclusão de procedimento específico no PAINT relativo à licitação, contratação e execução das diversas obras em execução (2009), considerando as fragilidades verificadas nesta área e aproveitando a habilitação em engenharia civil do recém-concursado auditor interno;
- inserção de um campo no RAIN-2009 que evidencie as avaliações da Audint (art. 6º da IN nº 1/2007), de forma que possa esclarecer se os resultados obtidos apresentados pelo gestor foram ou não testados (e em que medida), bem como se atendem ou não ao comando da determinação dos órgãos de controle;
- para a área de pessoal, deve ser privilegiada a análise dos processos de pagamento de exercícios anteriores, conforme seleção em anexo (Arquivo INFO 017 - Indicativo 24, Plan 2 = 15 casos), uma vez que houve expressiva variação em dezembro/2008, se comparada a novembro do mesmo ano. Do mesmo modo, devem ser acompanhadas as apurações solicitadas na Informação "018" deste Relatório de Auditoria;
- abordagem, no RAIN-2009, acerca do cumprimento das metas previstas na LOA e dos indicadores de desempenho, especialmente quanto aos dados básicos que compõem tais números, tendo em vista as divergências detectadas pela CGU nas contas de 2008.

É possível que, diante de tais necessidades, seja preciso fazer uma reavaliação das atuais metas constantes do PAINT, devendo eventualmente serem substituídas as atividades que já foram objeto de acompanhamento em 2008.

A Entidade, em resposta ao Relatório Preliminar (Ofício n.º 161, de 10.6.2009), asseverou que "a unidade de Auditoria Interna da UFRB entende que o PAINT atual contempla ações que são referentes às licitações, contratações e execução das diversas obras. Quanto a reavaliação das atuais metas constantes no PAINT, entendemos que existem ações previstas neste que devem ser acompanhadas, com o intuito de sanar falhas constatadas e que podem comprometer a gestão,

logo concluímos que seria pertinente dar continuidade aos trabalhos realizados em 2008".

A inclusão de um procedimento específico relativo ao acompanhamento de obras demonstra que a Unidade de Auditoria Interna, já na fase de elaboração do PAINT, percebe esta área como especialmente crítica, o que não se identificou no Plano de 2009.

No que se refere à reavaliação do quantitativo das metas, cabe à própria Audint, dentro dos parâmetros legais e técnicos, definir o escopo da sua atuação, sempre ponderando os critérios de materialidade, relevância e criticidade.